



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 74

SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1976

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDAS OFERECIDAS PERANTE À COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1976-CN, QUE “DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARLAMENTARES	NUMEROS DAS EMENDAS
Deputado ERASMO MARTINS PEDRO	67,68
Deputado FÁBIO FONSECA	11,12,20,25,31,34,53,70
Deputado FERNANDO COELHO	3,6,35,59,69
Deputado FRANCISCO AMARAL	2,5,8,10,13,14,15,17,19 21,22,23,24,26,27,29,37 39,42,43,44,47,48,50,52 55,56,57,60,61,64,66
Deputado FREDERICO BRANDÃO	1
Senador ITAMAR FRANCO	4,7,9,16,30,32,36,41,46 49,54,63,65,71,72,73,74
Deputado LUIZ PRISCO VIANA	75
Senador VASCONCELOS TORRES	18,28,33,38,40,45,51,58 62

### EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVA)

De-se ao Projeto a Seguinte Redação:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º — Considera-se empregador, para os fins desta lei, a entidade que, dedicando-se exclusivamente ou não à prática desportiva, admite, assalaria e dirige a atividade do atleta profissional de futebol.

Artigo 2º — Considera-se empregado todo o atleta profissional de futebol que prestar serviços a empregador, tal como definido no artigo 1º, sob a dependência deste e mediante remuneração.

Artigo 3º — Contrato de trabalho para os fins desta lei é o acordo de vontades correspondente à relação de emprego entre a entidade desportiva e o atleta profissional de futebol.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

parágrafo único - O contrato poderá ser verbal ou por escrito.

Artigo 4º - As cláusulas do contrato de trabalho obedecerão a um tipo padrão a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, ouvidas as entidades representativas dos interesses patronais e dos empregados.

parágrafo 1º - É facultado às partes estipular de comum acordo:

- a) o prazo de vigência que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 2 (dois) anos;
- b) o valor da remuneração, dos prêmios, das gratificações, das bonificações e da participação nas rendas auferidas direta ou indiretamente dos espetáculos;
- c) o critério para a fixação do preço do passe caso o atleta venha a ser cedido ou transferido para outro clube no curso do contrato;
- d) número da carteira de trabalho e previdência social do atleta; e
- e) outros direitos e vantagens que visem a melhoria da condição econômica e profissional do atleta.

parágrafo 2º - Serão nulas de pleno direito as cláusulas que tenham por objetivo desvirtuar, impedir ou fraudar as disposições contidas nesta lei, no seu regulamento, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas convenções coletivas ou no contrato padrão elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos.

parágrafo 3º - Na ausência de contrato escrito as relações entre o atleta e o clube serão regidas pelo que houverem pactuado verbalmente, respeitadas as condições mínimas estipuladas no contrato padrão. Não havendo prova sobre a importância ajustada a título de remuneração, aplicar-se-á a norma do artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho.

artigo 5º - Aplicar-se-á ao atleta profissional do futebol a lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e legislação posterior sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

artigo 6º - O contrato de trabalho do atleta, quando escrito, será firmado perante autoridade local do Ministério do Trabalho que figurará no instrumento como testemunha.

artigo 7º - Serão anotados na carteira de trabalho e previdência social do atleta, além dos dados referentes à identificação e qualificação do atleta:

- a) a denominação da entidade empregadora;
- b) a data do início e término do contrato de trabalho, quando este for a prazo certo;
- c) transferências, reloções e reverções do atleta;
- d) remuneração;
- e) número do registro no Conselho Nacional de Desportos;
- f) todas as demais anotações, inclusive previdenciárias, exigidas por lei.

parágrafo único - A carteira de trabalho e previdência social do atleta será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho podendo, mediante convênio, ser fornecida por intermédio do Conselho Nacional de Desportos.

artigo 8º - É vedada a celebração de contrato ao menor de 16 (seiszeis) anos e acima permitida ao maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, mediante o prévio e expresso consentimento de seu responsável legal.

parágrafo único - O termo de distrato firmado por empregado menor de 21 (vinte e um) anos, bem como o recibo de quitação, só serão válidos quando firmados também pelo representante legal do menor.

artigo 9º - O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao adestramento e à exibição do atleta, não excedendo, porém, o total de 40 (quarenta e oito horas) por semana. parágrafo único - Considerar-se-á como de serviço todo o tempo em que o empregado atleta esteja à serviço ou disposição do empregador, bem como o período de concentração e aquele destinado em viagens fora da sede do empregador.

artigo 10 - O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição, amistosa ou oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha a sua sede.

artigo 11 - O atleta não poderá recusar-se a tomar parte em competições, dentro ou fora do país, nem a permanecer em estação de repouso, por conta e risco do empregador, nos termos do que for convencionado no contrato.

parágrafo único - O prazo das excursões ao exterior, bem como o de permanência em estação de repouso, não poderá ser superior a 70 (setenta) dias.

artigo 12 - É lícita a cessão temporária do atleta, ainda que sem a sua anuência, desde que feita pelo empregador em favor de federação, liga ou confederação a que esteja filiado, para integrar representação desportiva regional ou nacional.

artigo 13 - Entende-se por parceria a importância devida por um empregador a outro pela cessão do atleta durante a vigência do contrato e por luvas a importância paga, na forma do convencionado, pelo empregador ao atleta, pela assinatura do contrato.

parágrafo único - Em qualquer caso o atleta terá direito à parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da montante do parceria devidos e pagos pelo empregador cedente.

artigo 14 - Terminada a relação contratual de emprego é assegurado ao atleta o direito de celebrar novo contrato com o clube, associação desportiva ou entidade de sua livre escolha, independentemente da aquiescência do antigo empregador.

parágrafo único - Equipara-se ao crime previsto no artigo 203 do Código Penal, tentar o empregador dificultar, impedir ou frustrar de qualquer modo o direito previsto no caput deste artigo. Reputar-se-ão coautores os responsáveis por entidade a que esteja filiado o empregador que venham a colaborar de qualquer forma com o seu propósito.

artigo 15 - É vedado à liga, federação, confederação ou qualquer outra entidade a que esteja filiado o empregador: aplicar qualquer tipo de penalidade ou sanção ao atleta.

parágrafo 1º - Em caso de inadimplência contratual grave, por parte do empregado, poderá o empregador puni-lo com advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias. É proibida a pena pecuniária.

parágrafo 2º - É facultado ao empregado considerar o contrato rescindido e pleitear a indenização que fizer jus quando ocorrer uma das hipóteses previstas nas letras a, b, c, d, e, f, do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

artigo 16 - Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

I - ato de improbidade;

II - grave incontinência de conduta; e

III - condenação a pena de reclusão superior a 2 anos transitada em julgado

artigo 17 - No caso de ficar o empregador impedido, temporária ou definitivamente, de participar de competição, bem como na hipótese de extinção da entidade, é assegurado ao empregado atleta o direito à percepção de todos os salários e demais vantagens pactuadas, inclusive as parcelas alcatórias, até o final do contrato.

artigo 18 - A cessão eventual ou temporária do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia e expressa anuência do atleta.

artigo 19 - O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança de trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica imediata em casos de acidentes nas sessões de treinamento ou em qualquer competição em que esteja à sua disposição.

artigo 20 - As datas, horários e intervalos das partidas de futebol obedecerão à regulamentação do Conselho Nacional de Desportos.

artigo 21 - Será considerado aumento salarial espontaneamente concedido pelo empregador as importâncias pagas a título de incentivo prêmio, ou gratificação por partida ou vitória toda vez que, no curso de um mês, totalizarem quantia superior ao salário fixo contratualmente estipulado.

artigo 22 - O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias consecutivos, que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol, entre 20 (vinte) de dezembro e 18 (dezoito) de janeiro, inclusive.

parágrafo único - Durante os primeiros 10 (dez) dias, depois do recesso, é proibida a participação do atleta em qualquer competição.

artigo 23 - Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, exceto naquele que for incompatível com as disposições desta lei.

artigo 24 - São criados o Conselho Federal dos Atletas Profissionais de Futebol e os Conselhos Regionais dos Atletas Profissionais de Futebol com a função de:

a) organizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão;

- b) promover estudos e pesquisas que interessem à melhoria da condição profissional do atleta; e
- c) servir de órgão consultivo do Estado em matérias que interessem o profissional de futebol.

parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do órgão no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

artigo 2º - É da competência da Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre os empregadores e os atletas profissionais de futebol.

artigo 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O estatuto legal que se pretende outorgar ao jogador profissional de futebol, além de não trazer ~~particularmente~~ nenhuma inovação sobre o atual estado de coisas, incide no lamentável equívoco de trazer para o âmbito normativo da lei disposições e práticas perniciosas e injustas para com o empregado atleta, as quais, até o presente, estão contidas em meros decretos executivos e deliberações do Conselho Nacional de Desportos.

A ser aprovada a proposição, estaremos diante de disposições legais que derrogariam as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, no particular do atleta profissional de futebol, sem dúvida mais eficazes e justas na tutela da atividade laboral.

Em primeiro lugar o projeto merece reparos quanto à sistematica adotada para conceituar a figura do empregador e do empregado.

A Consolidação das Leis do Trabalho, que data de 1943, não exige, para caracterizar a condição de empregador, que a empresa esteja regularmente constituída nem tampouco que os respectivos estatutos sociais se encontrem regularmente registrados. Diz o texto consolidado em seu artigo 2º:

"Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, asalaria e dirige a prestação personal de serviços.

Equiparam-se ao empregador para os efeitos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas

" ou outras instituições sob fins lucrativos que admitem trabalhadores como empregados"

O conceito de empregador na C.L.T. é eminentemente econômico. Equipara-se a empresa ao empregador. Pouco importa a feição jurídica de que se reveste a empresa ( pessoa física, pessoa jurídica, instituição de caridade, grêmio recreativo etc... ).

Desde que haja prestação de serviços subordinados por uma pessoa a outra existe relação de emprego e aquela que se beneficia dos serviços é tida como empregadora.

Se o estatuto trabalhista assim procedeu foi justamente para evitar que a astúcia ou a irresponsabilidade de alguns, irregularmente exercendo determinada atividade, pudesse servir de pretexto para descharacterizar o vínculo trabalhista e de consequente desobrigar o beneficiário dos serviços de qualquer ônus ou encargo trabalhista. Para o direito do trabalho o que importa é a situação fática existente e não o aspecto jurídico formal.

O projeto em pauta, inexplicavelmente, segue outra orientação. Só pode ser empregador de atleta a " pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação desportiva" (art. 1º do projeto). A consequência lógica do preceito é a seguinte: quem não estiver regularmente constituído, embora se sirva dos serviços do atleta, não é empregador. E, não sendo empregador não está adstrito às obrigações decorrentes da lei. Portanto a inércia, a má fé, o desleixo ou omissão da clube ou associação desportiva só servirá para beneficiá-la.

O substitutivo visa corrigir esta falha adotando um critério que mais se assemelha àquele contido na C.L.T. para definir o empregador do atleta profissional de futebol.

O projeto adota igualmente um critério formalista para definir a figura do empregado. Exige-se não somente que os serviços sejam prestados a um pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação desportiva, mas também a existência de um contrato escrito e formalmente escorrido. A ausência de uma destas duas condições descharacteriza a figura do empregado atleta.

Os juristas que se dedicam à matéria trabalhista já assentaram, de há muito tempo, que o contrato de trabalho é um contrato realidade, vale dizer, uma relação jurídica que se caracteriza antes pela relação fática efetivamente existente do que pelo que houver sido formalizado no papel.

O direito laboral não pode desonhucar o "status subjectionis" que existe do empregado com relação ao empregador. Por isto, dispensa o elemento formal para reconhecer a existência de um contrato de trabalho toda vez que a realidade fática corresponda a uma relação de emprego tal como definida em lei.

Com o intuito de colocar sob o manto protetor da legislação social todos aqueles que efetivamente prestem serviços subordinados a outrem, dispõe o artigo 443 da C.L.T.

"O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado."

A simples leitura dos artigos 2º e 3º do projeto revela que foi adotado um critério extremamente rígido e formalista na conceituação do contrato de trabalho do atleta. Positivamente não é esta a melhor orientação, ainda que se leve em conta ser este um contrato de trabalho singular com relação aos demais. Entendemos mais acertada a orientação liberal, tradicionalmente adotada pelo ordenamento pátrio.

Em matéria trabalhista, a liberdade contratual é mais um mito do que realidade. A forma, as cláusulas e as condições pactuadas não de fato, ditadas unilateralmente pela parte

que detém o poder econômico. O empregado, atleta ou não, jamais encontra-se numa situação onde possa realmente negociar a forma ou o conteúdo do instrumento.

O substitutivo apresenta uma fórmula que, além de se alinhar à tradição jurídico-trabalhista no que tange à conceituação de "empregado" e do "contrato de trabalho", é mais adequada à realidade nacional. Não se pretende coibir a adoção desta ou daquela fórmula. O que se deseja é evitar que a ausência de um instrumento escrito, revestido de certas formalidades, possa descharacterizar um vínculo empregatício que realmente existe.

Outro ponto que a nosso ver merece reparos no projeto original é: meio encontrado para se coibir a prática dos chamados "contratos de gaveta". Muitas agremiações, a título de oferecer uma oportunidade a um juvenil promissor, forçam-no a firmar, em branco, um contrato de trabalho que logo a seguir é engavetado. Ao atingir a idade do profissionalismo, o atleta já se encontra vinculado a um clube que poderá "desengavetar", a qualquer momento, o contrato. O projeto pretende impedir esta prática exigindo a numeração dos contratos. Entretanto, esta numeração seria feita pelo próprio clube. Entendemos mais simples e eficaz exigir que os contratos sejam firmados perante autoridade do Ministério do Trabalho, que figurará no instrumento como testemunha.

O substitutivo elimina toda e qualquer exigência de registro do contrato nas ligas, federações e confederações. Esta prática origina-se da peculiar estrutura dada à organização desportiva no país. A lei nº 6251, de 8/10/75, que "institui normas gerais sobre desportos" cria, o que poderíamos denominar, uma estrutura piramidal da organização desportiva. No vértice, como órgão máximo, temos o Conselho Nacional de Desportos, entidade vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, cuja função é fixar os requisitos necessários à constituição, organização, e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe reservado ainda, aprovar os estatutos das confederações e federações. Além disto a lei atribui a C.N.D. a incumbência de supervisão normativa e disciplinar do desporto comunitário, amador ou profissional. Ao disciplinar a matéria, mencionada norma fica aquém da faculdade constitucional atribuída à União, no artigo 8º, item XVII, letra q, da Constituição Federal:

"artigo 8º - Compete à União

.....

XVIII - legislar sobre:

.....

q) diretrizes e bases da educação nacional;  
normas gerais sobre desportos."

O Estado tem pois a faculdade constitucional de legislar, mas limita-se a uma atividade de supervisão. Vejamos em proveito de quem a Nação abdica desta faculdade. A resposta nos é dada pelo parágrafo único do artigo 13 da lei 6251:

"Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada."

Remete-se pois às confederações desportivas uma atribuição constitucionalmente conferida à União. E quem

são estas confederações? Nada mais nada menos do que a reunião, em plano nacional, das federações desportivas estatais, que por sua vez representam a reunião das ligas desportivas municipais, sendo estas integradas pelos clubes ou agremiações desportivas. Em suma, as confederações, federações e ligas desportivas nada mais são do que associações fundadas, mantidas e dirigidas pelos próprios clubes com a finalidade de velar pelos interesses comuns.

A exigência de inscrição do atleta nessas entidades prende-se ao fato de se lhes conferir poder normativo e disciplinar. Entretanto, esta situação só é justificável com relação ao esporte amador, mas nunca com relação ao esporte profissional. Na primeira hipótese os atletas são, por definição, membros do clube, associados da entidade desportiva. Os seus interesses portanto, em princípio, se confundem com aqueles que o clube representa e defende. Com relação aos profissionais a situação é completamente diferente. O atleta é um empregado e a sua relação com o clube é de emprego. Não se pode admitir que o atleta profissional esteja sujeito a uma dupla subordinação: ao empregador e às entidades que representam seus interesses classistas. Neste particular convém acrescentar que o substitutivo veda expressamente a possibilidade de vir o empregado a ser punido por uma destas entidades a que estão filiados os empregadores.

A proposição enviada ao Legislativo pretende, em diversos artigos, regulamentar o instituto do "passe". Divergimos da tese sustentada por entendemos que coloca o atleta numa injustificável relação de dependência face ao clube.

A época em que o esporte era praticado exclusivamente por amadores, as confederações procuraram disciplinar e mesmo dificultar a transferência dos atletas de uma agremiação para outra. Qualquer medida neste sentido era plenamente justificada já que visava coibir práticas desonestas do "atadorismo marrom": tal como oferecer recompensas em dinheiro para estimular a transferência do jogador. Com o advento do profissionalismo mantiveram-se, inexplicavelmente, as restrições à possibilidade de mudança de clube. O profissional, ainda que findo o seu contrato, não é livre de pactuar com outro clube de sua livre escolha. Se o antigo empregador não concordar, o atleta ficará impossibilitado de exercer seu mister pois a liga, federação ou confederação a que esteja filiado a nova agremiação empregadora recusará a inscrição do contrato.

A nosso ver é chegado o momento de por um termo a esta prática odiosa que atenta não sómente contra os direitos fundamentais e inalienáveis do homem como ser humano, mas também contra os princípios gerais de direito consagrados pelos povos civilizados. Admitir-se que, "depois da dissolução do contrato", fique o atleta indefinidamente ligado ao empregador ofende o texto constitucional:

"Art. 153 - .....

§ 23 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

Diz-se-á que findo o contrato não está o atleta obrigado a continuar prestando serviços ao empregador. Entretanto, sendo ele um profissional sem outro meio de subsistência e estando na impossibilidade de realizar novo contrato de trabalho, fica, na prática, dependendo da boa ou má vontade do empregador "ne-

gociar seu passe", ou seja, concordar que obtenha novo emprego. Para o clube a situação é comoda - prende o atleta indefinidamente e não tem qualquer encargo trabalhista. Para o atleta a situação é desastrosa - ou concorda com a "venda do passe" tal como negociada pelo clube ou não pode mais exercer a profissão.

A situação é tão exdrúxula que cabe indagar qual o interesse na sua manutenção. Os clubes de futebol, pela grande projeção que o esporte tem entre as massas, constituem importantes fontes de prestígio pessoal para os dirigentes. É claro que, sendo os jogadores profissionais a verdadeira alma do clube, tornam-se igualmente um importante meio de promoção pessoal.

É necessário ter o atleta em suas mãos, para dele dispor ao sabor de seus interesses pessoais. E, para tanto, nada melhor do que o instituto do "passe" que, de fato, prende o jogador à agremiação.

Entendemos que o "passe" só se justifica quando da transferência de um atleta no curso do contrato de trabalho. Ainda assim é de se exigir a sua expressa concordância e outorgar-lhe 50% (cinquenta por cento) da quantia recebida pela entidade empregadora.

No que se refere às penalidades a que está sujeito o atleta, pretende o substitutivo proibir qualquer tipo de multa salarial, atendo-se exclusivamente à advertência, suspensão e dissolução do contrato, como fórmulas já consagradas pelo direito laboral. Por outro lado, veda-se igualmente qualquer possibilidade de punição do atleta pelas entidades a que esteja filiado o empregador.

Outra inovação apresentada é a instituição do Conselho Federal dos Atletas Profissionais de Futebol que terá por missão regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão, o que vinha sendo feito até o presente pelas entidades que congregam os clubes e agremiações esportivas.

Finalmente o substitutivo corrige um ponto onde o projeto incide em manifesta constitucionalidade ao exigir-se o esgotamento das instâncias administrativas da justiça desportiva antes do ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista.

Adotando o presente substitutivo estaria o Congresso Nacional não somente concedendo tratamento justo e equânime à valorosa classe dos atletas profissionais, mas, também, atendendo a uma norma programática, ~~anterior~~ no texto constitucional, de valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

*26 de JUNHO de 1976.*  
- 2º FREDÉDICO ENONDI

#### EMENDA Nº 2 (SUBSTITUTIVA)

De-se ao Projeto a Seguinte Redação:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Considera-se empregador a pessoa jurídica definida no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, constituída de acordo com a legislação desportiva, que se utilize dos serviços de atletas de futebol mediante qualquer modalidade de remuneração.

Art. 2º - Considera-se empregado, para os efeitos desta lei, a pessoa física, nos termos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que praticar o futebol sob a subordinação de pessoa jurídica prevista no artigo anterior, mediante qualquer modalidade de remuneração.

Art. 3º - O Contrato de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol será individual e deverá ser celebrado, por escrito, em modelo padronizado, e obrigatoriamente constará:

I - o nome das partes contratantes (Empregador e Empregado), devidamente individualizadas e caracterizadas;

II - o prazo de vigência especificadamente, da data a data, o qual não poderá, em nenhum hipótese, ser inferior a 90 (noventa) dias ou superior a 2 (dois) anos;

III - no caso de contrato por preço inferior ao limite máximo, a condição de que o mesmo poderá ser renovado apenas uma vez, por igual período, devendo os subscritores terem o prazo de 2 (dois) anos;

IV - o modo e a forma de remuneração, bem como o seu pagamento, e a especificação das parcelas referentes ao salário, 13º salário, prêmios, gratificações e, quando houver, as bonificações e o valor das luvas, se previamente concordadas;

V - menção de conhecimento os contratantes os códigos e regulamentos técnicos, estatutos técnicos, estatutos e normas disciplinares vigentes da entidade a que estiverem vinculados e filiados, devendo o empregador fornecer ao empregado, no ato da assinatura do contrato, "roxas" autenticadas das mesmas;

VI - direitos e obrigações das contratantes, inclusive os critérios para a fixação do preço do passe e as condições para dissolução do Contrato de Trabalho, inclusive com base nos motivos previstos nos Arts. 482 e 483 da CLT;

VII - número e data da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol;

§ 1º - O contrato de trabalho, devidamente preenchido, deverá ser submetido ao Sindicato de Classe do empregado para fins de verificação da regularidade da Contribuição Sindical, e assistência jurídica, nos termos da Lei nº 5.184 /70, e será registrado no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos, e inscrito nas entidades desportivas da direção regional e na Confederação.

§ 2º - Os contratos de trabalho obedecerão ao modelo elaborado pela Confederação Brasileira de Desportos e aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, e serão fornecidos e numerados pela Confederação respectiva, em ordem numérica, sucessiva e cronológica, e deverão ser dirigidos e assinados pelo atleta, de próprio punho, e, quando for o caso, pelo respectivo representante legal que juntará uma cópia do instrumento público, sob pena de nulidade do ato;

§ 3º - Todas as assinaturas constantes do contrato de trabalho, deverão ter as firmas reconhecidas por todos os cidadãos que o empregador tem a sua sede.

Art. 4º - Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovante de ser alfabetizado e de possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol, bem como de estar dentro da sua situação militar regularizada e do atestado de sanidade de física e mental, inclusive abraçografia.

§ 1º - Serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol, além dos dados referentes à identificação e qualificação do atleta, o seguinte:

- a) denominação da pessoa jurídica empregadora, endereço, número do registro no Cadastro Geral de Contribuintes, e da respectiva Federação;
- b) datas de início e término do contrato de trabalho, e de suas renovações quando for o caso;
- c) transferências, remoções e reversões do atleta;
- d) remuneração, especificadamente;
- e) número de registro no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos;
- f) nome do banco depositário, se optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) registro do seu Cadastro no Programa da Integração Social (P.I.S.);
- h) férias gozadas;
- i) todas as demais anotações, exigidas por lei, inclusive previdenciárias e Contribuição Sindical.

§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho, podendo, mediante convênio ou delegação, ser fornecida por intermédio do Sindicato de Classe do Atleta Profissional ou pela Confederação dirigente do futebol nas localidades fora da sua base territorial.

Art. 5º - É vedada a celebração de contrato ao menor de 21 (vinte e um) anos e maior de 16 (dezesseis) anos, sem o prévio e expresso assentimento de seus pais ou representante legal, ficando-lhe porém assegurado, no caso de recusa infundada, o recurso ao supremo judicial após 18 (dezoito) anos de idade completos, sendo que, em qualquer hipótese deverá ser observado o disposto no art. 3º.

Art. 6º - O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao adestramento e à exibição do atleta, não excedendo, porém, de 48 (quarenta e oito) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir fique o atleta à sua disposição, não-segurando-lhe o período para descanso e refeição, bem como o repouso semanal remunerado, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização da competição fora da localidade onde tinha sua sede.

Parágrafo único - Poderá ser dispensada a concentração, no todo ou em parte, a critério do empregador, em se tratando de atleta que tenha cônjuge, ou companheira declarada como sua beneficiária para fins previdenciários, com vida regular de família, ou ainda, se estudante de curso oficializado, comprovar a sua freqüência e aproveitamento escolar.

Art. 8º - O prazo de concentração poderá ser ampliado, excepcionalmente, até o limite máximo, quando indispensável à realização das competições, desde que o atleta esteja à disposição da Confederação ou Federação em programação oficial.

Art. 9º - O atleta não poderá recusar-se a tomar parte em competições dentro ou fora do país, bem a permanecer em estado de repouso, por conta e risco do empregador, nos termos do que for convencionado no contrato.

Parágrafo único - O prazo das excursões ao exterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo se estiver à disposição da Seleção Nacional, quando o prazo máximo será de 70 (setenta) dias.

Art. 10 - É lícita a cessão temporária do atleta, ainda que sem sua anuência, desde que feita pelo empregador em favor da Federação ou Liga a que estiver filiado, ou da respectiva Confederação, para integrar Representação desportiva regional ou nacional.

Parágrafo único - Caso convenha às partes, o prazo em ação poderá ser descontado do contrato, des de que superior a 30 (trinta) dias, e cumpridas as formalidades legais previamente, e por escrito.

Art. 11 - Entende-se por "passo" a importância devida por um empregador a outro, a título de indenização ou reembolso de gastos, pela cessão definitiva do atleta, durante a vigência do contrato ou depois de sua dissolução, salvo estipulação em contrário do contrato em transação, e observadas as normas desportivas pertinentes, sendo porém facultado ao atleta adquirir o seu passo, por via emigável, caso não haja empregador interessado, após 150 (cento e cinqüenta) dias.

Parágrafo único - O empregador comunicará à Entidade a que estiver diretamente e ao atleta, por escrito, o valor do passo.

Art. 12 - Entende-se por luvas a importância paga na forma que for convencionada, ao atleta, pela assinatura do contrato, e será sempre em moeda corrente do país.

Art. 13 - Considera-se remuneração do atleta a contraprestação em dinheiro, reconhecida ao atleta por seus serviços profissionais prestados ao empregador, constituída pelo respectivo salário, 13º salário, participação no passe, luvas, se houver, dos prêmios e das gratificações a qualquer título, pagos ou creditados, oriundos do seu contrato de trabalho.

Art. 14 - A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá em qualquer caso, da prévia e expressa anuência do atleta sob pena de nulidade.

Art. 15 - Na cessão do atleta poderão o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do "passo", estipulado de acordo com as normas desportivas, segundo os limites e as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos, cujos valores deverão ser reajustados, no primeiro dia do ano, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º - Fica autorizado o C.N.D. a elaborar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei, a Tabela Atualizada de Valores Mínimos para o "Passo" do Atleta Profissional de Futebol, dentro dos critérios em vigor.

§ 2º - O montante do "passe" não será objeto de qualquer limitação máxima, quando se tratar de cessão para empregador sediado no estrangeiro.

§ 3º - O atleta terá direito à parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente de acordo com o disposto na presente lei.

§ 4º - O atleta não terá direito ao percentual previsto no parágrafo anterior se houver dado causa à dissolução do contrato por justa causa prevista nesta lei, ou se já houver recebido qualquer importância, a título de participação no "passe", nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16 - Não constituirá impedimento para a transferência, celebração de contrato, ou sua renovação, a falta de pagamento de taxas ou de débitos contraídos pelo atleta para com o empregador, desde que por ele reconhecido, salvo quanto à Contribuição Sindical, por força de dispositivo legal.

Parágrafo único - As taxas ou débitos em auge ficarão sob a responsabilidade do empregador contratante, sendo-lhe permitido o desconto respectivo nos salários do atleta contratado, dentro dos limites de lei.

Art. 17 - A associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada poderão aplicar ao atleta as penalidades estabelecidas na legislação desportiva, através de processo administrativo, com ampla defesa do atleta, e facultando ao mesmo recorrer ao órgão competente da Justiça e Disciplina Desportiva, independentemente do seu direito de reclamar na Justiça Trabalhista.

§ 1º - As penalidades pecuniárias não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário devido ao atleta, sendo defesa a dupla penalidade pela mesma falta, e as importâncias correspondentes serão recolhidas, pelo empregador, diretamente ao "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional - FAAP", a que se refere o Art. 9º da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1976, que fornecerá uma via de quitação ao empregado, não readquirindo o atleta condição de jogo enquanto não comprovar, perante a Confederação, a Federação ou a Liga respectiva, o recolhimento da multa, em cada caso.

§ 2º - O Conselho Nacional de Desportos expedirá deliberação sobre a justa proporcionalidade entre a falta e a pena aplicada.

Art. 18 - No caso de ficar o empregador impedido, temporariamente, de participar de competições, por infração disciplinar, licenciamento ou não recolhimento, na época própria, previsto pelo § 1º do art. 16, nenhum prejuízo ou ônus poderá advir para o atleta, que terá assegurada a sua remuneração contratual.

§ 1º - Na hipótese do impedimento supra ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, ou ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, por justa causa, devendo o passe do atleta ser negociado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a pena de concessão de passe livre ao atleta.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, concedendo-se ao atleta, de imediato, passe livre.

Art. 19 - Não podendo contar com o atleta, impedido de atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade, quando ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, poderá o empregador ficar dispensado do pagamento do salário durante o prazo do impedimento ou do cumprimento da pena, considerando-se prorrogação do contrato por igual prazo, nas mesmas condições, à critério do empregador, observada a legislação vigente.

Art. 20 - Os órgãos competentes da Justiça e Disciplina Desportivas, na forma da legislação desportiva, poderão aplicar aos atletas as penalidades previstas nos Códigos Disciplinares, sendo que a pena de eliminação desportiva somente será válida se confirmada pela Superior Instância Disciplinar da Confederação, assegurada sempre a mais ampla defesa ao atleta.

§ 1º - Nessa hipótese, caso o atleta tenha mais de 1 (um) ano de contrato, o empregador deverá, com base na aplicação da penalidade supra, requerer a rescisão do contrato de trabalho junto à Justiça do Trabalho ou proceder à homologação da rescisão no Sindicato de Classe do atleta, conforme o caso.

§ 2º - No caso de indicação por ilícito punível com a penalidade de eliminação, poderá o atleta ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Constituem justa causa para eliminação do futebol nacional

I - ato de improbidade ;  
II - grave incontinência de conduta ;  
III - condenação a pena de reclusão superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado ;  
IV - eliminação imposta pela entidade de direção máxima do futebol nacional ou internacional.

Art. 22 - É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, resiliar o contrato, mediante documento escrito, que será assinado, do próprio punho, pelo atleta, ou seu responsável legal, quando menor, e 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único - Na hipótese da decisão vir a ser unilateral, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente para a resilição dos contratos por prazo determinado

Art. 23 - O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança de trabalho, e, no mínimo, assistência médica e odontológica especializada, de imediato, em casos de acidentes nas sessões de treinamento ou em qualquer competição em que esteja à sua disposição, em quanto perdurar a recuperação, sem prejuízo da remuneração do atleta.

Art. 24 - As datas, horários e intervalos das partidas de futebol obedece à regulamentação do Conselho Nacional de Desportos e das entidades desportivas, e os atrasos sem ocorrência de culpa do empregador ou do atleta, nenhum prejuízo produzirá para ambas as partes.

Art. 25 - É defesa à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores ao valor da remuneração mensal do atleta.

Art. 26 - O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol, entre os dias 20 de dezembro a 18 de janeiro, assegurado, entretanto, seu direito de

participar das festividades desportivas promovidas pelo Sindicato de Classe no dia 21 de dezembro - DIA DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL.

**Parágrafo Único** - Durante os primeiros 10 (dez) dias, de posse do recesso, é proibido a participação do atleta em qualquer competição com ingressos pagos.

**Art. 27** - Terá posse livre, ao fim do contrato, o atleta que, ao atingir 30 (trinta) anos de idade, tiver 10 (dez) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador.

**Art. 28** - Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais de legislação do trabalho e de previdência social, e é competência da Justiça do Trabalho para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da relação empregatícia, exceto aquilo que for incompatível com as disposições desta lei e relativas à parte disciplinar desportiva, face à natureza de respectivo contrato de trabalho e o disposto no Item III do art. 42 da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975 e desde que respeitados os preceitos constitucionais vigentes.

**Art. 29** - A inobservância dos dispositivos desta lei será punida com a suspensão da associação ou da entidade, em relação à prática de futebol, por prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ou multa variável de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no país, imposta pelo Conselho Nacional de Desportos.

**Art. 30** - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões

Deputado FRANCISCO AMARAL

#### JUSTIFICAÇÃO

Vale assinalar, desde logo, que o presente substitutivo foi elaborado, com o pleno conhecimento e a vivência da matéria, pelo Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, que perfaz integralmente.

De fato, a proposição governamental se ressente de falhas e omissões lamentáveis ou passíveis de correção mediante adoção de substitutivo, tal como o fazemos agora.

Na forma do art. 1º a relação empregatícia é clara e textualmente definida, adotando-se o disposto no art. 2º do CLT, como, de resto, já ocorre na prática em relação ao INPS, BNH, Receita Federal.

Consoante o art. 2º, de conformidade, também, com a própria jurisprudência trabalhista, o substitutivo adota a definição de empregado constante da legislação trabalhista consolidada.

Não alterou o Substitutivo o caput do art. 3º do projeto contudo, deu nova redação aos seus parágrafos, com a finalidade de promover o controle pela entidade Sindicato da regularidade do pagamento da respectiva contribuição, manter, como nos parece

maior conveniência, mantendo o controle dos contratos de trabalho pelo SBD e, finalmente, instituir a obrigatoriedade do reconhecimento de firmas, eliminando, assim, possibilidade de fraudes.

A redação dada a alínea do § 1º do art. 4º teve em vista consignar, expressamente, como se impõe, os registros indispensáveis relativamente ao FGTS e ao PIS e a conferida ao § 2º assegurar também a possibilidade da emissão da Carteira pelo Sindicato de Classe, órgão que, por definição legal, de colaboração com os Poderes Públicos.

A remissão contida no caput do art. 5º é decorrência do que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 3º.

Torre o art. 6º expresso, como convém, o direito do repouso, sendo omissão do texto original.

Diante da substitutiva nova redação ao § 1º do art. 7º tendo em vista que a competição mais importante do calendário brasileiro é o Campeonato Brasileiro de Clubes é preciso atentar para as dianças a serem percorridas pelos clubes. ora, se o projeto condiciona o máximo de 3 dias por semana para concentração, mas obriga a ficar à disposição quando a competição se realizar fora da localidade onde tem a sede, é o mesmo que dar com uma das mãos e tirar com a outra. Como ficaria a situação dos atletas que estuam? Tal situação precisa ser textualmente ressalvada.

Pelo caráter de excepcionalidade contida no art. 8º do projeto seus preceitos devem ser naturalmente limitados às prorrogações oficiais, como prevê o artigo correspondente do substitutivo.

O parágrafo único do art. 9º do Substitutivo limita-se a estabelecer elasticidade de prazo de duração de excursões ao exterior, entre 60 dias, admitida sua dilação para 70 dias, quando à disposição da Seleção Nacional.

Equivalente ao disposto no art. 10 do Projeto a norma do mesmo artigo do Substitutivo, contendo, entretanto, a inovação consubstancial no parágrafo único, qual seja a de, mediante livre convênio entre as partes, ser o prazo previsto no caput do artigo descontado do contrato.

É fundamental a alteração introduzida no texto do artigo 11 do projeto, vez que objetiva manter na legislação a faculdade de procedimento hoje consagrado pela própria legislação desportiva, qual seja a de possibilitar ao atleta a aquisição de seu próprio "passe", via amigável, evitando-se, como inequivocavelmente convém, obrigar a depilar para o Judiciário quando desejar fazê-lo. O parágrafo único do mesmo artigo torna explícita regra já atualmente observada no que tange à fixação do valor do passe.

A definição de luvas, contida na parte final do art. 11 do Projeto passou a integrar o artigo 12 do Substitutivo, com o acrescimento de que o seu pagamento sempre se fará em moeda corrente no País, para evitar a prática de sua substituição por vale ou promissórios que desfiguram a finalidade do referir o instituto.

Define o art. 13, suprimindo omissão do Projeto, a remuneração do atleta, assim entendida a contraprestação em dinheiro, reconhecida ao atleta por seus serviços profissionais prestados ao empregador, constituída pelo respectivo salário, 13º salário, participação no passe, luvas, se houver, dos prêmios e das gratificações e a qualquer título, pagos ou creditados, oriundos do seu contrato de trabalho.

Corresponde o artigo 14 do Substitutivo, sem alterações, ao

que dispõe o artigo 12 do projeto.

Em linhas gerais o art. 15 do Substitutivo corresponde ao art. 13 do Projeto, com as seguintes modificações, cuja conveniência é de solar evidência.

- a) reajustamento do "passe", anual, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) elaboração pelo CND da Tabela Atualizada de Valores Mínimos para o "passe";
- c) redução de 36 para 24 meses do período que assegura ao atleta o direito à participação sobre o valor do "passe".

O art. 16 abriga normas contidas no art. 14 do Projeto, com alterações, a primeira, relativa ao reconhecimento da dívida pelo atleta sem o que não deve ser considerado e a segunda adota critério já consagrado pela própria legislação trabalhista no que se refere aos limites para desconto nos salários do atleta.

Com algumas modificações o art. 17 do Substitutivo, mantém os preceitos do art. 15 do Projeto. Inova, todavia, ao assegurar ao atleta amplo direito de defesa e ao reduzir a penalidade pecuniária para trinta por cento do salário respectivo, eis que o projeto exagera na fixação do "quantum".

Na redação dada pelo Substitutivo, em seu art. 18, ao que dispõe o art. 16 do Projeto, está expresso que se o impedimento do empregador ocorrer por falta de reconhecimento, na época própria, de recursos devidos ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, nenhum ônus ou prejuízo poderá advir para o atleta, como é lógico. O § 1º desse artigo além da hipótese de impedimento definitivo, contempla o caso desse impedimento ser superior a 90 dias e reduz de 90 para 60 o prazo para negociação do passe, o que já plenamente suficiente. Finalmente, o § 2º do artigo em causa contém o que prevê o art. 17 do Projeto.

O art. 19 do Substitutivo nada mais faz do que explicitar o que se contém no art. 18, substituindo "por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade", por "quando oriundo de negligência, imperícia ou imprudência".

A modificação contida no art. 20 do Substitutivo frente ao que dispõe o art. 19 do Projeto visa assegurar a manifestação da Justiça Trabalhista com a finalidade de assegurar garantias mais amplas ao atleta quando com a penalidade máxima, em decorrência da própria natureza desta.

As regras contidas no art. 21 do Substitutivo correspondem, sem alterações, aos preceitos do art. 20 do Projeto.

O caput do art. 22 corresponde ao art. 21 do Projeto contendo, entretanto, aquele parágrafo único disciplinando, adequadamente, a hipótese da rescisão unilateral.

No artigo 23 do Substitutivo estão inseridas as regras constantes do art. 22 do projeto com acréscimo de norma com o objetivo de proteger o atleta durante a fase de sua recuperação física sem prejuízo, como é natural, de sua remuneração.

Limita-se o art. 24 a reproduzir o que se contém no art. 23 do Projeto com o esclarecimento, entretanto, de que os atrasos sem ocorrência de culpa do empregador ou do atleta, nenhum prejuízo produzirá para as partes.

O art. 25 (correspondente ao art. 25 do Projeto) apenas adota

ta redação diversa, sem alterar o conteúdo da matéria disciplinada.

Oppõe o art. 26 ao que prescreve o art. 25 do Projeto, com a ressalva de que, no dia 21 de dezembro de cada ano, Dia do Atleta Profissional de Futebol, terá ele direito de participar das festividades esportivas promovidas pelo seu Sindicato de Classe, o que dispensa justificação.

Reduz o art. 27 do Substitutivo de 33 para 30 anos a idade do atleta que, juntamente com o requisito da permanência durante 10 anos no mesmo clube, compõe a exigência para obtenção do passe livre, a título de prêmio, para que disponha de mais tempo para adaptação a outra atividade profissional.

As normas dispersas nos artigos 27, 28 e 29 do Projeto estão condensadas no artigo 28 do Substitutivo, expungidas do texto original as flagrantes e ostensivas inconstitucionalidades que ostenta ao pretender conferir à chamada Justiça Desportiva atribuições que por determinação constitucional expressa (art. 142) cabem à Justiça do Trabalho.

Finalmente, o art. 29 do Substitutivo apenas eleva a multa mínima, prevista no art. 30 do Projeto, de 10 para 50 vezes o valor de referência, eis que a multa mínima prevista tem valor vinte menor, do que a máxima havendo, dessa forma, exagerado distanciamento entre uma e outra.

Estamos certos de que o Congresso se mostrará sensível, no exame da matéria de tão alta e significativa importância, ao cabedal de experiência que o Sindicato dos Atletas pode exibir e que serviu de base ao aperfeiçoamento do texto original, contido no presente SUBSTITUTIVO, de sua labra.

Sala da Comissão

Deputado FRANCISCO AMARAL

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Considera-se empregador a entidade esportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei."

### JUSTIFICATIVA

Vista a emenda suprimir a exigência de que o empregador seja "pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação esportiva" - restrição que pode dar lugar à preterição dos direitos dos atletas profissionais, quando o clube, por qualquer motivo, não atenda a esses dois requisitos: personalidade jurídica, disciplinada pelo Código Civil e Lei dos Registros Públicos, e constituição na forma da legislação especial.

Ainda recentemente foi divulgado que o "Tiradentes", do Piauí - clube que chegou inclusive a disputar o Campeonato Nacional, não era constituído na forma a que se refere o Projeto.

Para maior proteção dos atletas profissionais será preferível adotar fórmula mais ampla - como a sugerida na emenda.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 1976

Dsp. FERNANDO COELHO

## EMENDA Nº 4

Dé-se ao artigo 19 a seguinte redação:

"Artigo 19 - Considera-se empregador a pessoa jurídica que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atleta profissionais de futebol, na forma definida nesta lei."

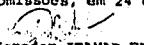
JUSTIFICACAO

Vista a presente emenda alterar a redação original do projeto no que tange a conceituação legal de empregador.

Em relação ao empregador entendemos ser absolutamente despicando exigir-se que seja "constituído de acordo com a legislação desportiva". A irregularidade dos atos constitutivos de uma pessoa jurídica não pode servir de pretexto para descharacterizar uma relação empregatícia.

Propomos, finalmente, que o Conselho Nacional de Desporto seja o único órgão competente para elaborar, distribuir, numerar e registrar os contratos de trabalho aos atletas. Missão de tão alta relevância e consequência jurídicas só pode ser confiada a um órgão estatal.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 5

Dé ao artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19 - Considera-se empregador a pessoa jurídica definida no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, constituída de acordo com a legislação desportiva, que se utilize dos serviços de atletas de futebol mediante qualquer modalidade de remuneração.

JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 6

Dé-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de uma entidade desportiva, mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte."

JUSTIFICACAO

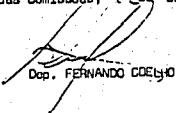
Vista a emenda suprimir a exigência de que o empregador seja "pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação desportiva" - restrição que pode dar lugar à preterição dos direitos dos atletas profissionais quando o clube, por qualquer motivo, não atenda a esses dois requisitos:

personalidade jurídica, disciplinada pelo Código Civil e Lei dos Registros Públicos, e constituição na forma da legislação especial.

Ainda recentemente foi divulgado que o "Tiradonto", do Piauí - clube que chegou inclusive a disputar o Campeonato Nacional, não era constituído na forma a que se refere o Projeto.

Para maior proteção dos atletas profissionais será preferível adotar fórmula mais ampla - como a sugerida na emenda.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1976

  
Deputado FERNANDO COELHO

## EMENDA Nº 7

Dé-se ao artigo 29 a seguinte redação:

"Artigo 29 - Considera-se empregado, para os efeitos deste lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de uma pessoa jurídica, mediante remuneração e contrato, na forma do artigo 3º."

JUSTIFICACAO

Vista a presente emenda alterar a redação original do projeto no que tange a conceituação legal do empregado.

No que diz respeito a definição de empregado propõe-se, igualmente, uma redação que elimine a exigência de empregador regularmente constituído, na forma da legislação desportiva.

Propomos, finalmente, que o Conselho Nacional de Desporto seja o único órgão competente para elaborar, distribuir, numerar e registrar os contratos de trabalho aos atletas. Missão de tão alta relevância e consequência jurídicas só pode ser confiada a um órgão estatal.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 8

Dé ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se empregado, para os efeitos da lei, a pessoa física, nos termos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que praticar futebol sob a subordinação da pessoa jurídica prevista no artigo anterior, mediante qualquer modalidade de remuneração.

JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 9

Dá-se ao artigo 3º e seus itens a seguinte redação:

"Artigo 3º - Do contrato de trabalho do atleta, quando celebrado por escrito, deverão constar:

- I - os nomes das partes contratantes devidamente individualizadas e caracterizadas;
- II - prazo de vigência que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 2 (dois) anos;
- III - o modo e a forma de remuneração, especificados o salário, os prêmios, as gratificações e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas;
- IV - direitos e obrigações dos contratantes, inclusive os critérios para determinar a participação nas rendas e as condições para dissolução do contrato de trabalho;
- V - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol."

Parágrafo primeiro - O Conselho Nacional de Desporto elaborará um único modelo de contrato, do qual constarão as cláusulas básicas, e as fornecerá as associações desportivas devidamente numerados em ordem sucessiva e cronológica.

Parágrafo segundo - O contrato de trabalho, datado e assinado de próprio punho pelo atleta, será registrado no Conselho Regional de Desportos.

## EMENDA N° 10

Dá-se ao artigo 3º e seus itens a seguinte redação:

Art. - 3º O Contrato de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol será individual e deverá ser celebrado, por escrito, em impresso padronizado, e obrigatoriamente constará:

- I - o nome das partes contratantes ( Empregador e Empregado ), devidamente individualizadas e caracterizadas;
- II - o prazo de vigência especificamente, da data a data, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 90 ( noventa ) dias ou superior a 2 ( dois ) anos;
- III - no caso de contrato por prazo inferior ao limite máximo, a condição de que o mesmo poderá, poderá ter renovação apenas uma vez, por igual período, devendo os subsequentes terem o prazo de 2 ( dois ) anos;
- IV - o modo e a forma de remuneração, bem como o seu pagamento, e a especificação das parcelas referentes ao salário, 13º salário, prêmios, gratificações e, quando houver, as bonificações e o valor das luvas, se previamente convencionadas;
- V - menção de conhecimento os contratantes os códigos e regulamentos técnicos, estatutos técnicos, estatutos e normas disciplinares vigentes da entidade a que estiverem vinculados e filiados, devendo o empregador fornecer ao empregado, no ato da assinatura do contrato, " xeroxfs" autenticados dos mesmos;
- VI - direitos e obrigações dos contratantes, inclusive os critérios para a fixação do preço do passo e as condições para dissolução do Contrato de Trabalho, inclusive com base nos motivos previstos nos Arts. 4.2 e 4.3 da CLT;
- VII - número e data da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 11

No artigo 3º, inciso III, no tocante a prêmios, gratificações e bonificações:

Prêmios (ou bichos) são importâncias em dinheiro, que varia de partida para partida, de acordo com os adversários e por cálculo aleatório da renda auferida.

O prêmio (ou bicho) deveria ou deverá ser de 20% da renda líquida obtida pela associação empregadora, a ser pago da seguinte maneira:

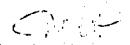
12% dividido pelos atletas que participaram, efetivamente, da partida, incluindo aqueles reservas que forem designados pelo técnico no mínimo de 15 minutos antes do término da partida, término esse regulamentar de 45 minutos em cada tempo.

8% dividido da seguinte forma:

Ao médico, treinador e reservas, preparador físico, massagista e roupeiro, sendo que a participação do médico e do técnico devem ser de igual importância. A importância não poderá ser superior a 10% da partida.

Gratificação é a importância paga, combinada previamente, pela associação empregadora e os atletas, quando da classificação por conquista de um turno ou de um campeonato. A importância não poderá ser superior a 10% do

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

total da renda líquida da partida final da classificação do turno e da partida final do campeonato. Esta importância de 10% será dividida proporcionalmente por quantos atletas tiveram participado das partidas no decorrer do turno e do campeonato, sendo aplicada a seguinte média proporcional:

Divide-se a importância obtida das 20% da renda do turno de classificação e da partida final da conquista do campeonato pelo número de partidas disputadas durante o torneio. Encontrada essa média, aplicar-se a cada atleta o valor correspondente ao número de partidas de que participou.

Bonificações são os reajustes que são feitos no salário e luvas que o atleta recebeu, para equivalê-lo a titular, quando este tiver participado, seguidamente, de pelo menos 5 partidas como titular.

#### JUSTIFICATIVA

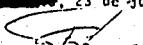
Prêmios (o Bicho) é uma convenção da associação empregadora para motivar mais o seu atleta.

Gratificação é uma convenção adotada como prêmio incentivador aos seus atletas para a conquista de uma classificação em turno e a conquista do campeonato.

Ambas as convenções são voluntárias e de iniciativa da associação empregadora.

Bonificação é o reajuste feito quando o atleta que teve um contrato inicial do chamado "regra 3" ou o segundo reserva e que, em sua aplicação física e técnica, ampliou um desenvolvimento capaz de substituir o titular por cinco partidas consecutivas. Esta é uma obrigatoriedade da associação empregadora.

\_\_\_\_\_, 23 de junho de 1.976.

  
Deputado FÁBIO FONSECA

#### EMENDA Nº 12

O inciso III, do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"III - A remuneração será a soma do salário e das luvas, devidamente estabelecida pela associação empregadora e o atleta".

Retirum-se as expressões "prêmios, gratificações e bonificações".

EXPÓSITO - Prêmios, gratificações e bonificações.

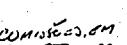
Prêmios, também denominados vulgarmente de "bichos" é uma importância em dinheiro estabelecida pela associação empregadora e o atleta, no caso de vitória ou empate, o que significa receber a metade do bicho combinado no caso de vitória.

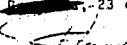
Gratificação é a importância paga pela associação empregadora aos atletas quando da conquista de um turno ou de um campeonato.

Bonificações são ajustes de salário feitos no decorrer do contrato em exercício quando o atleta apresenta, efetivamente, melhores condições técnicas, físicas etc., ou então tenha participado de um número mínimo de cinco partidas como titular.

#### JUSTIFICATIVA

Prêmios (bichos), gratificações e bonificações são ajustes ex-tra-salariais combinados previamente e de acordo com as disponibilidades da associação empregadora, pois a grande maioria dessas associações empregadoras não pode fazer face a esses requisitos, caso contrário o endividamento das mesmas levaria inexoravelmente à falência ou venda do patrimônio.

  
\_\_\_\_\_, 23 de junho de 1976.

  
Deputado FÁBIO FONSECA

#### EMENDA Nº 13

Dê-se ao § 1º, artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º.....  
.....  
§ 1º - O Contrato de Trabalho, devidamente preenchido, deverá ser submetido ao Sindicato do Clube do Empregado para fins de verificação da regularidade da Contribuição Sindical, e assistência jurídica, nos termos da Lei nº 5.584, de 1.970, e será registrado no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos, e inscrito nas entidades deportivas de direção regional e na Confederação.

#### JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao § 2º do artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º - .....  
.....

§ 2º - Os contratos de trabalho obedecerão ao modelo elaborado pela Confederação Brasileira de Desportos e aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos, e serão fornecidos e numerados pela Confederação respectiva, em ordem numérica, sucessiva e cronológica, e deverão ser datados e assinados pelo atleta, de próprio punho, e, quando for o caso, pelo respectivo representante legal que juntará uma cópia do instrumento público, sob pena de nulidade do ato;

#### JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

#### EMENDA Nº 15

Dê-se ao § 3º do artigo 3º a seguinte redação:

Artigo 3º - .....  
.....

§ 3 - Todas as assinaturas constantes do contrato de trabalho, deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião da cidade onde o empregador tem a sua sede.

#### JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 16.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

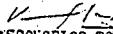
Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Artigo 24 - Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol, além do certificado de regularização de sua situação militar, - brasileiro. Caso o empregado não seja alfabetizado a associação desportiva será obrigada a propiciar condições afim de que conclua, pelo menos, o 1º grau de escolaridade."

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposta uma pequena alegria, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

  
Senador VASCONCELOS-TORRES

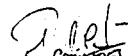
## J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto, na sua redação original, proíbe que o atleta firme contrato de trabalho se não for alfabetizado.

Entendemos injustificável esta posição. O que se deve almejar é que todos os brasileiros tenham condições de atingir um mínimo de escolaridade e, para tanto, nada melhor do que conceder-lhe os meios necessários.

Vedar a possibilidade de emprego àqueles que são analfabetos redundaria em acumular desgraças. Nenhuma meta construtiva pode ser atingida com medidas desta natureza.

A emenda que se propõe substitui, com vantagem para o indivíduo e para a Nação, o preceito contido na redação original do projeto.

  
Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 17

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

Artigo 4º - Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovar que é alfabetizado e de possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol, bem como de estar com a sua situação militar regularizada e do atestado de sanidade física e mental, inclusivo abrougrafias.

## J U S T I F I C A T I V A

Será realizada oração.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

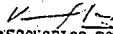
## EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte:  
- e título de eleitor.

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposta uma pequena alegria, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

  
Senador VASCONCELOS-TORRES

## EMENDA Nº 19

Dê-se as alíneas do parágrafo 1º do Artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º .....  
.....  
§ 1º - .....  
.....

- a) denominação da pessoa jurídica empregadora, endereço, número do registro no Cadastro Geral do Contribuinte, e da respectiva Federação;
- b) datas do início e término do contrato de trabalho, e da sua renovação quando for o caso;
- c) .....
- d) remuneração, especificadamente;
- e) .....
- f) Nome do Banco depositário, se optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

## J U S T I F I C A T I V A

Será realizada oração.

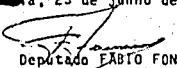
Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 20

No artigo 4º, § 1º, alínea "d", onde se lê "remuneração" faça distinguir, de acordo com as emendas apresentadas no art. 3º, inciso III.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1976.

  
Deputado EXÍLIO FONSECA

## EMENDA Nº 21

Acrescente-se alínea ao parágrafo 1º do artigo 4º:

- .....
- .....
- g) registro do seu Cadastro no Programa de Integração Social (P.I.S.);
- h) férias gozadas;
- i) todas as domésticas anotações, exigidas por lei, inclusive previdenciária e Contribuição Sindical.

## J U S T I F I C A T I V A

Será realizada oração.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976.

  
Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 22

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 4º a seguinte redação:

Artigo 4º .....  
.....

§ 2º - A Carteira do Trabalho e Providência Social de Atleta Profissional do Futebol será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho, podendo, mediante convênio ou delegação, ser fornecida por intermédio do Sindicato de Classe do Atleta Profissional ou pela Confederação dirigente do futebol nas localidades fixas da sua base territorial.

## JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 23

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Artigo 5º - É vedada a celebração do contrato de menor de 21 ( vinte e um ) anos e maior de 16 ( dezesseis ) anos, sem o prévio e expresso assentimento de seus pais ou representantes legais, ficando-lhe porém assegurado, no caso de recusa infundada, o recurso ao suprimento judicial após 10 ( dezoito ) anos de idade completos, sendo que, em qualquer hipótese deverá ser observado o disposto no artigo 3º.

## JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 24

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

Artigo 6º - O Horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao descrençoamento e à exibição do atleta, não excedente, porém, de 40 ( quarenta e oito ) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir que o atleta à sua disposição, assegurando-lhe o período para descanso e refeição, bem como o repouso semanal remunerado, na forma de legislação vigente.

## JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 25

Suprime-se o artigo 7º, assim como seu

Parágrafo Único.

## JUSTIFICATIVA

A concentração para os atletas profissionais quando ordenada pela associação empregadora vem baseada em requisitos do preparador técnico, do médico e do preparador físico, quando da disputa de um campeonato de forma intensiva, simultaneamente com outros campeonatos de ordem internacional ou com o Campeonato Nacional. A associação empregadora não poderá abrir mão das concentrações aconselhadas pelo Departamento Técnico e Médico de futebol, pois, no caso contrário estaria concorrendo para a perda do aprimoramento físico, técnico e até mesmo da saúde do atleta, assim como também a ausência desses requisitos implicaria numa incapacidade do atleta disputar convenientemente e de modo a levar público aos estádios. Mesmo segundo alguns pseudo-entendidos, que a concentração para jogadores de futebol leva-os a um tédio ou uma depressão psicológica, em contrapartida à liberdade dos mesmos os convida às distorções do vício, que são levados involuntariamente pelo entusiasmo dos seus fãs.

Sabemos nós também que a glória é efêmera e fugaz e qualquer desperdício de energia em outro qualquer campo, que não seja o da aplicação do desporto do futebol, tornar-se-á esta glória muito mais fugaz, haja vista que a presente lei prevê que a vida de um jogador de futebol é curta e efêmera. Por isso lhe proporciona direitos muito superiores aos dos demais grupos de trabalhadores de outras categorias, que até certo ponto achamos odiosa essa discriminação com as demais categorias.

Sala das Comissões, EM  
23 de junho de 1976.

Deputado FÁBIO FONSECA

## EMENDA Nº 26

“ Ao art. 7º, do Projeto de Lei nº 8/76, dê-se a seguinte redação:

“ Art. 7º - O clube poderá exigir que o atleta fique concentrado antes de competições oficiais ou amistosas, mas o tempo de duração da concentração, somado ao que for consumido em treinamentos e outras atividades pertinentes ao exercício da profissão, não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo anterior.

§ 1º - Nas competições fora da localidade onde o clube tem sua sede, salvo as realizadas no exterior, observar-se-á também a jornada de trabalho máxima, semanal, de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Tratando-se de atleta que tem cônjuge ou companheira, com vida regular de família, será dispensada a concentração.”

ST. FRANCISCO AMARAL

## JUSTIFICAÇÃO

É evidente a contradição entre o disposto no art. 6º e o disposto no art. 7º, do projeto, visto que o primeiro determina uma jornada de trabalho máxima não superior a 48 horas semanais e o segundo permite que tal jornada possa alcançar até 72 horas (3 dias x 24 horas).

Por outro lado, a facultatividade de dispensa da concentração, a cargo do clube, é a negação de tudo quanto se tem dito, nos últimos anos, em desfavor dessa espécie de clausura forçada, mais prejudicial do que benéfica, quando o atleta tem vida familiar regular.

Daf a alteração que também fazemos a tal respeito, tornando obrigatória a dispensa e não facultativa, quando o atleta for casado ou amasiado, mas tiver vida regular.

Sala das *Comissões*, em *24 de junho de 1976*

Sr. FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 27

Dá-se ao artigo 7º a seguinte redação:

Artigo 7º - O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede.

## JUSTIFICATIVA

Será realizada oralmente.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976.

Deputado FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 28

Acrescenta-se ao art. 9º a seguinte expressão:

- a não ser por motivos de saúde ou de comprovada relevância familiar.

## JUSTIFICAÇÃO

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesma se justificou na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposta uma pequena ação, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em *27/6/76*

Senador VASCONCELOS TORRES

## EMENDA N° 29

- Dá-se ao parágrafo único do art. - 9º, do Projeto de Lei nº 8/76 (CM), a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo das excursões ao exterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a trinta (30) dias e o intervalo entre uma excursão e outra nunca inferior a quinze (15) dias."

## JUSTIFICAÇÃO

Ramão tem o sr. Gérsio Passadore, antigo craque de futebol e ex-presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, quando diz que o que o projeto "tem de bom não é novidade; e o que tem de novidade não é bom" (v. "O Estado de São Paulo", de 14.06.76, Edição de Esportes).

Nesta questão da fixação de tempo máximo para as excursões ao exterior, por exemplo, que a legislação atual não contempla e que o projeto quis prover, os setenta dias previstos no art. 9º, parágrafo único, constituem tempo demasiado longo, capaz de extenuar, exaurir, qualquer resistência física ou mental.

Aliás, o referido Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo há mais de quinze anos que vem lutando para que fosse estabelecido um limite máximo de trinta dias para tais excursões, tal como pretendido neste projeto, digo, nesta emenda.

Aproveitamos o ensejo para consignar também um intervalo mínimo obrigatório entre uma excursão e outra, a fim de que os clubes não venham a fraudar o objetivo da medida.

Sala das *Comissões*, em *27/6/76*

Sr. FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 30

Dá-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Artigo 10 - cessão temporária do atleta pelo empregador a Confederação, Federação ou Liga a que estiver filiado, para integrar representação desportiva regional ou nacional, dependerá, em qualquer caso, da expressa anuência do empregado".

J U S T I F I C A C ã O

Ao firmar o contrato de trabalho desportivo o atleta se obriga a prestar determinado serviço a empregador certo e determinado.

Admitir-se que o empregador possa ceder, emprestar ou transferir o atleta a outrem, ainda que temporariamente, sem a anuência do empregado, equivale reconhecer um autêntico direito de propriedade do clube sobre a atividade profissional do jogador.

A declaração de princípios da Organização Internacional do Trabalho declara solenemente que o trabalho não é uma mercadoria. O empregador não adquire a propriedade do trabalho na relação de emprego. Tem tão somente direito a uma prestação de fazer, por parte do empregado, cuja inadimplência acarreta no máximo a resolução do contrato.

Assim sendo, qualquer mudança quanto ao destinatário de prestação não pode prescindir da aqüiescência daquele que está obrigado a prestá-la.

*Comissão*  
Sala das ~~Comissões~~, em 24 de junho de 1976

*Djeb*  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA N° 33

No art. 11 acrescentar as importâncias recebidas pelo atleta em forma de prêmio (ou bicho), gratificação e bonificação quando da cessão do passe.

J U S T I F I C A T I V A

Já que a lei trabalhista faz computar o mesmo efeito de indenização toda e qualquer importância recebida pela associação empregadora, também dever-se-á considerar, no caso da cessão do passe.

*Sala das Comissões, EM*  
23 de junho de 1976.

*Fábio Fonseca*  
Deputado FÁBIO FONSECA

## EMENDA N° 32

Dá-se ao artigo 11 a seguinte redação:

"Artigo 11 - Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato e por luvas a importância paga, na forma que for convencionada, pelo empregador ao atleta, pela assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Findo o contrato de trabalho terá o empregado passe livre".

J U S T I F I C A C ã O

No momento em que o Congresso Nacional é chamado a regulamentar a atividade do atleta profissional de futebol, entendemos que deva ser examinado, em profundidade, o instituto do passe.

Em primeiro lugar cabe esclarecer que a única função deste instituto é limitar a liberdade contratual do jogador profissional. Com efeito, ao assinar o primeiro contrato fica o atleta vinculado ao clube enquanto este assim entender ou quiser, ainda que findo o prazo estipulado. Se o empregado vier a firmar novo contrato, sem a anuência do antigo empregador, a federação ou confederação competente negará registro ao instrumento e ficará assim impossibilitado de atuar.

Para as agremiações esportivas, sobretudo aquelas que dispõe de poderio econômico, o passe só traz benefícios. Ao contratar um atleta, sabem que estão adquirindo um verdadeiro "direito real" sobre a sua atividade profissional. O patrimônio social cresce às custas da liberdade alheia. Atingindo o contrato ou término final a situação é bastante cômoda pois, por um lado, estão desobrigados de quaisquer ônus trabalhistas, mas por outro, detêm o futuro profissional do empregado em suas mãos.

Diz-se-á que os atletas têm interesse no passe porque percebem uma parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu valor. Entretanto, devemos lembrar que os milhões de cruzeiros normalmente gastos à vista, pelo clubes, para a "aquisição" deste ou daquele atleta seriam canalizados para o próprio atleta sob a forma de luvas ou de salários mais altos. A importância de que as entidades desportivas dispõem para contratar jogadores é limitada. Na medida em que terceiros participem e lucrem desta operação é óbvio que o único prejudicado é o próprio profissional.

Este é o aspecto social e econômico do problema. Passemos agora ao aspecto jurídico.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aceita pelo Brasil, declara em seu artigo 23:

"1 - Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à condições justas e favoráveis' de trabalho e à proteção contra o desemprego."

A declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é membro, adotada pela Convenção nº 80, na 29ª Sessão da Conferência (Montreal, 1946), afirma, em seu artigo I:

"A Conferência reafirma os princípios fundamentais sobre os quais repousa a Organização, principalmente os seguintes:

a. O trabalho não é uma mercadoria".

A Constituição Federal proclama, em seu artigo 153, parágrafo 23:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade de que a lei estabelecer".

A única limitação admissível à liberdade de trabalho são pois as condições de habilitação técnica estabelecidas em lei.

Em matéria de direito das obrigações os diversos sistemas legislativos das nações civilizadas consagraram o princípio de que a ninguém é lícito obrigar-se por toda a vida pois essa cláusula atenta contra a liberdade do ser humano.

Tanto a legislação civil como a comercial e a trabalhista adotaram o princípio segundo o qual a inadimplência de obrigação pessoal de fazer acarreta, como consequência, a sua resolução em perdas e danos mas nunca a execução compulsória da mesma.

Ante tudo isto, como se pode admitir a figura do passe que visa, precisamente, vincular, de forma indefinida e arbitraria, o empregado ao empregador?

A redação ora proposta para o artigo 11 do projeto visa corrigir tal anomalia, autorizando o pagamento de certa importância ao clube, a título de passe, somente quando houver cessão do atleta no curso do contrato de trabalho.

Sala das Comissões em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

#### EMENDA Nº 33

Acrecentar-se ao art. 11 o seguinte parágrafo único:

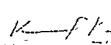
"Art. 11º - I: nenhum lance poderá serem usadas, as palavras vendendo ou cormando, em relação ao atleta.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 6/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposição uma pequenina achaça, intencionando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

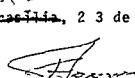
  
Senador VASCONCELOS TORQUATO

#### EMENDA Nº 34

No art. 12, no final do artigo, onde se lê: "expressa anuência do atleta", acrescentar: "por escrito" e conservar: "sob pena de nulidade".

#### JUSTIFICATIVA

Para evitar dúvida da associação empregadora com o atleta empregado.

  
Brasília, 23 de junho de 1976.  
Deputado FÁBIO FONSECA

#### EMENDA Nº 35

Dá-se ao art. 13, § 2º, a seguinte redação:

"§ 2º - O atleta terá direito a parcela de, no mínimo, 30% ( trinta por cento ) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente."

#### JUSTIFICATIVA

O percentual de 15% ( quinze por cento ) estabelecido no Projeto sacramenta a exploração do atleta profissional, em benefício do clube. A elevação desse percentual é um imperativo de valorização do trabalho do empregado.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1976

  
Dep. FERNANDO COELHO

#### EMENDA Nº 36

Dá-se ao artigo 14 e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 14º - Não constituirá impedimento para a transferência ou celebração de contrato a falta de pagamento de taxas ou de débito contraído pelo atleta com as entidades desportivas ou seus empregadores anteriores.

Parágrafo Único - As taxas ou débitos de que trata este artigo serão da responsabilidade do empregador contratante, sendo-lhe vedado o desconto respectivo nos salários do atleta contratado.

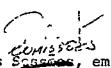
#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda tem por objetivo ajustar o texto do artigo 14 à doutrina consagrada em matéria de compensação trabalhista.

Tanto o direito positivo como a jurisprudência consagraram o entendimento segundo o qual, em matéria trabalhista, só é lícito a compensação de créditos e débitos existentes entre empregados e empregadores quando provierem de adiantamento salarial.

Tal é o que está redigido o texto original, abre-se razão a que tanto os exorbitâncias nessoais como os pretensos débitos do atleta, pagos pelo clube, venham a ser debitados em seu salário. E, o que é pior, admite-se a cessão destes pretensos débitos do jogador de um empregador para o outro.

Impõe-se restaurar a unidade do sistema jurídico-trabalhista neste particular, ajustando o projeto à prática consagrada.

  
Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA N° 37

Dá-se ao artigo 14 do Projeto a seguinte redação:

No constituirá impedimento para a transferência, celebração do contrato, ou sua renovação, a falta de pagamento da taxa ou de débitos contraídos pelo atleta para com o empregador, desde que por ele reconhecido, salvo quanto à contribuição sindical, por força de dispositivo legal.

§ Único - As taxas ou débitos em apropriação, ficarão sob a responsabilidade do empregador contratante, sendo-lhe permitido o desconto respectivo nos salários do atleta contratado, dentro dos limites da lei.

Justificativa

Oral

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Dep. Francisco Amral

## EMENDA N° 38

Acrecenta-se ao art. 15 a seguinte expressão:

- assegurando pleno direito de defesa.

## JUSTIFICATIVO

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposição uma pequenina achoque, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

SENADOR VASCONCELOS TORRES

## EMENDA N° 39

- Ao art. 15, do Projeto de Lei nº 8 de 1976 (CN), suprimidos os seus §§ 1º e 2º, dá-se a seguinte redação:

"Art. 15 - A associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada é vedado aplicar qualquer penalidade de caráter pecuniário ao atleta."

## JUSTIFICATIVO

O art. 15 do projeto, tal como está redigido originalmente, consagra a multa no âmbito do futebol profissional, aplicável aos jogadores tanto pelo clube a que pertençam quanto pela federação ou confederação às quais se vinculam.

Trata-se de absurdo inominável, eis que, conforme palavras do sr. Gérlio Passadore, divulgadas amplamente pela imprensa, "se os dirigentes já estavam acostumados a aplicar multas aos

atletas, de modo arbitrário e até desumano e, pois, a descontar certas importâncias da contraprestação salarial devida, agora estaria fazendo a mesma coisa, dentro da lei.

A nossa emenda não só busca corrigir o que está disposto no art. 15, como veda, permanentemente, qualquer imposição de pena pecuniária ao atleta.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976.

Dep. FRANCISCO AMRAL

## EMENDA N° 40

No § 1º do art. 15 substitui-se 500 por 300.

## JUSTIFICATIVO

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposição uma pequenina achoque, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

SENADOR VASCONCELOS TORRES

## EMENDA N° 41

Dá-se ao artigo 15 a seguinte redação:

"Artigo 15 - A associação empregadora poderá aplicar ao atleta as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão até 30 (trinta) dias; e

III - rescisão de contrato.

Parágrafo Único - É proibido qualquer modalidade de pena pecuniária.

## JUSTIFICATIVO

O projeto consagra, no artigo em pauta, duas anomalias de prática corrente no desporto nacional.

A primeira diz respeito à multa pecuniária aplicada ao atleta profissional. Convém lembrar que a legislação trabalhista, como um todo, já prescreveu, há muito tempo, esta prática odiosa. Obrigou um empregado a trabalhar recebendo apenas 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos e legitimar apropriação indevida do trabalho de outrem.

A segunda refere-se à faculdade concedida às confederações, federações e ligas de aplicar penalidades aos atletas profissionais. O atleta firma um contrato de trabalho com o clube e tão somente a ele deve obediência. Não se pode admitir que as entidades a que esteja filiada a agremiação desportiva sejam partes legítimas para impor sanções ao profissional.

A emenda visa disciplinar a matéria de uma forma mais humana e racional estabelecendo 3 (três) tipos de sanções, aplicáveis somente pelo empregador, vedando a pena pecuniária.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

EMENDA N° 42

Dá-se ao artigo 15 do projeto a seguinte redação

A Associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada, poderão aplicar ao atleta as penalidades estabelecidas na legislação esportiva, através de processo administrativo com ampla defesa do atleta, e facultando ao mesmo, recorrer ao órgão competente da Justiça e Disciplina Esportiva, independentemente do seu direito de reclamar na Justiça Trabalhista.

§ 1º As penalidades pecuniárias não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário devido ao atleta, sendo desfeita a dupla penalidade pela mesma faltas, e as importâncias correspondentes serão recolhidas, pelo empregador, diretamente ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional - FAP, a que se refere o artigo 9º da Lei 6.269, de 24 de novembro de 1.975, que fornecerá uma via de quitação ao empregado, não readquirindo o atleta condição de joga enquanto não comprovar, perante a Confederação, a Federação ou a Liga, respectiva, o recolhimento da multa, em cada caso.

§ 2º - O Conselho Nacional de Desportos expedirá deliberação sobre a justa proporcionalidade entre a falta e a pena aplicada.

#### Justificação

Oral

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1.976

Ass. Francisco Amaral

EMENDA N° 43

Engloba-se os dispositivos nos artigos 16 e 17 do projeto, num único artigo, com 2 parágrafos, nos seguintes termos:

No caso de faltar o empregador impedido, temporariamente de participar de competições, por infração disciplinar, licenciamento ou não recolhimento, na época própria, previsto pelo § 1º do artigo 14, nenhum prejuízo ou onus poderá incidir para o atleta, que terá assegurada a sua remuneração contratual.

§ 1º - Efeitos do impedimento, supra ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, ou ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, por justa causa, devendo o passe do atleta ser negociado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de constarão de passe livre ao atleta.

§ 2º - Ocorrendo por qualquer motivo previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, concedendo-se ao atleta, de imediato, passe livre.

#### Justificação

oral

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1.976

Ass. Francisco Amaral

EMENDA N° 44

Dá-se ao artigo 18 do projeto a seguinte redação

Não podendo contar com o atleta, impedido de atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade, quando ocorrido de negligência, imperícia ou imprudência, poderá o empregador ficar dispensado do salário durante o prazo do impedimento ou do cumprimento da pena, considerando-se prorrogado o contrato por igual prazo, nas mesmas condições, à critério do empregador, observada a legislação vigente.

#### Justificativa

Convene tornar expresso que o impedimento para o atleta atuar decorra de negligência, imperícia ou imprudência, além de que fazer constar que tudo será possível fazer, observada a legislação vigente.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1.976

Ass. Francisco Amaral

EMENDA N° 45

Adiciona-se ao art. 18 a seguinte expressão:

- desde que devidamente comprovados.

#### JUSTIFICAÇÃO

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração promosta no projeto da Lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesmo se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à proposição uma pequena adequação, intencionando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

Ass. Francisco Amaral

EMENDA N° 46

Suprime-se o artigo 19 e seu parágrafo único.

#### JUSTIFICAÇÃO

A chamada Justiça Desportiva nada mais é do que uma "justiça particular" criada e mantida pelas entidades que congregam as associações desportivas a nível municipal, estadual e federal (Liga, Federação e Confederação). São órgãos com pouca independência e facilmente manipuláveis.

Atribuir aos "tribunais" criados por esta "justiça" competência tutelar sobre os atletas profissionais equivale a submetê-los a uma dupla dependência:

- a primeira com relação ao verdadeiro empregador;
- a segunda com relação a entidade classista que representa os interesses dos empregadores como um todo.

O atleta profissional, como qualquer outro empregado em território nacional, só deve estar sujeito à Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Ass. Francisco Amaral

## EMENDA Nº 47

Rescreve-se no artigo 19 do projeto, mais um parágrafo, que passa a ser o primeiro, com a redação abaixo, passando o parágrafo único constante do projeto a ser parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - Nessa hipótese, caso o atleta tenha mais de 1 ( um ) ano de contrato, o empregador deverá, com base na aplicação da ponta idêntica supra, requerer a rescisão do contrato de trabalho junto à Justiça do Trabalho ou proceder à homologação da rescisão no Sindicato de Classe do atleta, conforme o caso.

## Justificativa

Obvio o acrecentamento do parágrafo acima.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976  
Sd/ Francisco Amaral

## EMENDA Nº 48

Dá-se ao artigo 21 do projeto a seguinte redação:

Artigo 21 - É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, restituir o contrato, mediante documento escrito, que será assinado, de prazo fixo, pelo atleta, ou seu representável legal, quando menor, e 2 ( duas ) testemunhas.

Parágrafo único - na hipótese da decisão vir a ser unilateral, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente para a rescisão dos contratos por prazo determinado.

Rescisão

## Justificativa

A redação original da artigo, constante do projeto, acrescentamos um parágrafo único, para prever a hipótese de um rompimento contratual unilateral.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Sd/ Francisco Amaral

## EMENDA Nº 49

Dá-se ao artigo 22 a seguinte redação:

Artigo 22 - O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança de trabalho bem como assistência médica e odontológica imediata em casos de acidentes nas sessões de treinamento ou em qualquer competição em que esteja à sua disposição.

## JUSTIFICACAO

A presente emenda visa suprimir a expressão "... no mínimo..." empregada no projeto quando alude à assistência médica e odontológica a ser fornecida ao atleta.

Entendemos mais adequado empregar a alocução "...bem como..." a fim de aprimorar a redação do texto.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Sd/ Itamar Franco

## EMENDA Nº 50

Dá-se ao artigo 22 do projeto a seguinte redação:

O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança de trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica especializada, de imediato, em casos de acidentes nas sessões de treinamento ou em qualquer competição em que esteja à sua disposição, e em quanto puder, a recuperação sem prejuízo da remuneração do atleta.

## JUSTIFICACAO

Recomendável sob todos os aspectos que se torna preciso que a assistência médica e odontológica a que se obriga o clube a dispensar no seu atleta profissional não importará em prejuízo de vencimento desse mesmo atleta.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Sd/ Francisco Amaral

## EMENDA Nº 51

Acrescento-se no art. 22 a seguinte expressão:

- Alimentação gratuita e adequada quando nas competições, aulas, horários e encontros por nutricionistas formados em estabelecimentos reconhecidos pelo Governo Federal.

## JUSTIFICACAO

É tão clara, no seu objetivo, humano, desportivo e social, a alternação promovida no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesma se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Fluminense de Desportos, entendi de dar à norma uma pequena ação, intencionando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

Senador VASCONCELLOS FIDELIS

## EMENDA Nº 52

Dá-se ao artigo 23 do projeto a seguinte redação:

As gatas, horários e intervalos das partidas de futebol obedecendo a regulamentação do Conselho Nacional de Desportos e das entidades desportivas, e os atrasos nem ocorrência da culpa do empregador ou do atleta, nenhum prejuízo produzirá para ambas as partes.

## Justificativa

Parce-nos prudente tornar expresso em lei que atrasos eventualmente verificados em datas, horários e intervalos de partidas de futebol, não gerarão nenhuma consequência, desde que não gerados por culpa do clube ou do atleta.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Sd/ Francisco Amaral

## EMENDA Nº 53

No art. 24:

Supressão de todo o artigo, em face do mesmo já estar incluso em emendas anteriores.

## JUSTIFICATIVA

Nas emendas anteriores definimos o que seja prêmio (ou bicho), gratificação e bonificação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Deputado FÁBIO FONSECA

## EMENDA N° 54

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação:

"Artigo 24 - É vedado à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores à remuneração mensal do atleta, salvo no caso de conquista de campeonato ou vitória de especial relevância para o clube".

JUSTIFICAÇÃO

Tal como redigida no projeto original, a norma do artigo 24 limita, inexplicavelmente, a faculdade que os clubes e os empregadores em geral, têm de conceder prêmios aos seus empregados.

Com relação ao atleta profissional a medida é, além de tudo, injusta pois os "ganhos extraordinários" auferidos no curso da carreira visam compensar a perspectiva de uma vida útil relativamente curta.

Acreditamos que não se deve coibir a prática que as agremiações têm de incentivar a conquista de títulos com o oferecimento de prêmios vultosos.

*PPC*  
Sala das ~~comissões~~, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA N° 55

- Ao art. 24, do Projeto de Lei 8/76 (CN), dê-se a seguinte redação:

"Art. 24 - Os prêmios ou gratificações pagos pelo clube aos atletas, após cada competição, a título de incentivo, poderão ser objeto de cláusula contratual, quer quanto às condições de pagamento, quer quanto aos seus quantitativos."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 do projeto contém uma incorreção das mais graves.

Diz que o prêmio ou gratificação (bicho, na linguagem futebolística) não poderá ter valor superior à remuneração mensal do atleta.

Contudo, talvez se esteja tomando por base a remuneração de Rivelino, de Figueira, de Zico e outros que tais, com o que se comete flagrante injustiça em relação aos jogadores de baixo salário e em relação àqueles que, sendo juvenis, ascendem ao time principal.

Tal é o motivo da presente emenda - que, a par de retirar do texto do projeto a proibição de pagar prêmios de valor superior à remuneração mensal, por absurda, cuida de consignar que esse complemento remuneratório possa figurar no contrato.

*Sala das comissões, em 24 de junho de 1976*

*Def*

Br. FRANCISCO AMARAL

## EMENDA N° 56

Dê-se ao artigo 24 do projeto a seguinte redação:

É desoso à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores ao valor de remuneração mensal do atleta.

Justificação

Melhor, sem dúvida, o uso das expressões "é desoso", em substituição às "é vedado".

*Sala de Comissões, nos 24 de junho de 1.976*

*Def* *Francisco Amaral*

## EMENDA N° 57

Dê-se ao artigo 25 do projeto a seguinte redação:

O atleta terá direito a um período de férias remuneradas de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o processo obrigatório das atividades de futebol, entre os dias 20 de dezembro a 18 de janeiro, assegurado, entretanto, seu direito de participar das festividades desportivas promovidas pelo Sindicato de Classe no dia 21 de dezembro - Dia do Atleta Profissional de futebol.

Justificação

Não há uma tradição, na mesma família do futebol profissional brasileiro, comemorando o dia do Atleta Profissional de Futebol, a 21 de dezembro de cada ano, numa promoção do Sindicato de Classe.

Se a lei prevê a cessação de atividades no período que vai de ~~de~~ 20 de dezembro a 18 de janeiro, para que todos gozem as férias, sob pena de se mutilar a tradição, quando se comemoram os atletas no seu dia, é preciso deixar expressa a faculdade que se dá de, excepcionalmente permitir-se que participem elas das comemorações empreendidas pelas Entidades de classe, a 21 de dezembro de cada ano.

*Sala de comissões, em 24 de junho de 1.976*

*Def*

Francisco Amaral

## EMENDA N° 58

Acrecenta-se no art. 25:

- o 110 salário, salário família na base do estabelecido para a funcionalismo federal.

J U S T I F I C A Ç Õ O

É tão clara, no seu objetivo humano, desportivo e social, a alteração proposta no projeto de lei nº 8/76 do Congresso Nacional, que ela por si mesma se justifica na própria redação.

Antigo presidente da Federação Plurimônaco de Desportos, entendo de dar à proposta uma adequada ação, intentando o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

Senador VASCONCELOS TORRES

## EMENDA Nº 59

Dá-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que atingir 33 ( trinta e três ) anos de idade ou que conta ( 10 ) dez anos de atividade como profissional de futebol."

J U S T I F I C A Ç Õ O

O projeto estabelece condições para o passe livre que dificilmente poderão ser preenchidas por qualquer atleta, ainda em condições de continuar exercendo sua atividade. A emenda visa a corrigir essa situação.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1976

  
Dep. FERNANDO COEDMO

## EMENDA Nº 60

O normal é o jogador parar de jogar com menos de trinta e tres anos, de sorte que outorgar-lhe passe livre após isso já de pouco adiantará. A emenda diminui para trinta a idade provisória no art. 26.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 1976

*Dep.* Sr. FRANCISCO AMARAL

## EMENDA Nº 61

Dá-se ao artigo 26 do projeto a seguir a redação

Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que, ao atingir 30 ( trinta ) anos de idade, contatar 10 ( dez ) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador.

Justificação

Entendemos mais razoável que se fixe como condições para liberação do atleta profissional a prestação efetiva de 10 anos de serviço e 30 anos de idade, e não 33, como dispõe o projeto.

Após servir por 10 anos a um mesmo clube, no seu último período de ativaidade, claro que o jogador ou atleta profissional já faga por merecer uma liberação, com passe livre, desde que atinja 30 anos de idade.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1976

*Dep.* Francisco Amaral

## EMENDA Nº 62

Acrecenta-se ao art. 26 o seguinte parágrafo único:

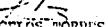
Parágrafo único - O atleta que completar 5 anos de serviço  
com o mesmo empregador terá direito ao título de monitor de

A C Á O

ra, no seu objetivo humano promovido no projeto 1, que ela por si mesmo

residente da Federação a dar "a proposta uma aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, em 24/6/76

  
Senador VASCONCELOS TORRES

## EMENDA Nº 63

Dá-se ao artigo 28 a seguinte redação:

"Artigo 28 - Os dissídios entre empregadores e empregados-atleta serão julgados exclusivamente pela Justiça do Trabalho."

J U S T I F I C A Ç Õ O

A Constituição consagra, no capítulo referente aos direitos e garantias individuais, o secular princípio segundo o qual: "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Por outro lado a Carta Magna também estabelece a competência mínima da Justiça do Trabalho no artigo 142:

"Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho".

O âmbito de atuação desta Justiça especializada pode ser ampliada pela lei ordinária mas nunca restringido sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade.

Exigir que se submeta ao crivo de uma justiça administrativa a lesão de direito individual, como pré-requisito para o ajuizamento da competente ação, que o texto da Lei Fundamental.

O próprio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento neste sentido ao apreciar a constitucionalidade de norma que fazia idêntica exigência com relação aos pleitos oriundos de acidentes do trabalho:

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

EMENDA Nº 64

Suprimindo o parágrafo único, dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:

Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, e é competente a Justiça do Trabalho para dirimir as dissídios e controvérsias oriundas da relação entre regatária, exeto aquilo que for incompatível com as disposições da lei e relativos à parte disciplinar desportiva, face à natureza do respectivo contrato de trabalho e o disposto no item III do artigo 42, da Lei 6.251, de 08 de outubro de 1.975 e desde que respeitados os preceitos constitucionais vigentes.

#### Justificação

Não nos parece preciso a redação dada ao artigo 28 do projeto. Melhor será, entendermos suprimir o parágrafo único, fixando-se em um único artigo todo a extensão de dispositivo contido no projeto, para fixando a competência da Justiça do trabalho para dirimir as controvérsias oriundas do pacto laboral, termos expressas as exceções.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976

*ITAMAR FRANCO*

EMENDA Nº 65

"Artigo 29 - A Justiça Desportiva, a que se refere o item III, do artigo 42, da lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, não será competente para julgar litígio em que seja parte atleta profissional".

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição consagra, no capítulo referente aos direitos e garantias individuais, o secular princípio segundo o qual:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Por outro lado, a Carta Magna também estabelece a competência mínima da Justiça do Trabalho no artigo 142:

"Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho".

O âmbito de atuação desta Justiça especializada pode ser ampliada pela lei ordinária mas nunca restringido sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade..

Exigir que se submeta ao crivo de uma justiça administrativa a lesão de direito individual, como pré-requisito para o ajuizamento da competente ação, que o texto da Lei Fundamental.

O próprio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento neste sentido ao apreciar a constitucionalidade de norma que fazia idêntica exigência com relação aos pleitos oriundos de acidentes do trabalho.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

Senador ITAMAR FRANCO

EMENDA Nº 66

De-se ao artigo 30 do projeto a seguinte redação:

A observância dos dispositivos desta lei será punitiva com a suspensão da aposentadoria de entidade, em razão à prática de futebol, por prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ou multa variável de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) vezes o maior valor da referência vigente no País, imposta pelo Conselho Municipal de Desportos.

#### Justificação

A penalização pelo descumprimento das obrigações gerais por esta lei, entenderemos deve, no torneio à multa, ser iniciada de forma mais rigorosa, a partir de 50 vezes o maior valor de referência vigente no País.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.976

*ITAMAR FRANCO*

## EMENDA N° 67

Acrecenta-se:

Art. 31 - Ao empregador, definido no art. 1º desta Lei, bem como a todas as associações esportivas do Brasil, vinculadas à Lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975, se aplica o disposto no parágrafo 7º do Art. 1º do Decreto Lei nº 406, de 31/12/1968, desde que os serviços prestados aos seus associados sejam realizados diretamente ou por pessoas especializadas contratadas para tal fim.

## JUSTIFICACAO

O anexo memorial, enviado pelas entidades desportivas ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, contém as razões que inspiraram esta emenda, pela qual ficam os clubes isentos de pagamento de impostos que são devidos por atividades comerciais ou de fins lucrativo, o que não é a hipótese. Afim de que não fique ao arbitrio de autoridades diversas, cada qual com a interpretação que julgar melhor, decisões de caráter meramente liberais ou subjetivos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1976.  
Assinatura de Jef. Eramo Martino Pedro

Jef. Eramo Martino Pedro

## EMENDA N° 68

Art. 32 - Ao empregador, definido no art. 1º desta Lei, bem como às associações esportivas capitalizadas na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, aplica-se o disposto no Art. 6º do Decreto Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, pelo que ficam isentos de Imposto de Serviços, desde que a cobrança interna a seus associados se destine exclusivamente à manutenção de suas práticas atividades estatutárias, ainda que ministradas por técnicos contratados.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1976

Jef. Eramo Martino Pedro

## Justificacão

Testa a leitura do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, no nº 78.369, em que foi relator o Ministro Mário Salvo Trigueiros e adotado unanimemente por aquele Colendo Tribunal para se verificar a inaplicabilidade da Lei às instituições que não tem fim lucrativo. (Cópia em anexo)

Sala das Comissões, 22 de junho de 1976.  
Assinatura de Jef. Eramo Martino Pedro

Jef. Eramo Martino Pedro

## EMENDA N° 69

Acrecenta-se onde couber:

"Art. - Comprovada a existência de relação de trabalho por qualquer dos meios em direito permitidos, o atleta fará jus à proteção desta lei."

## JUSTIFICACAO

O projeto não prevê a hipótese da relação de trabalho que se estabeleça mediante contrato verbal - como o faz o CLT. A omissão é discriminatória contra os atletas profissionais, que também nesse caso devem merecer a proteção da lei - não podendo ser esquecido que a legislação será aplicada em todo o País, quer esteja o atleta vinculado a grandes clubes quer aos pequenos.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1976

  
Dep. FERNANDO COELHO

EMENDA N° 70

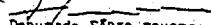
Onde couber Art. Os efeitos fiscais relativos ao Imposto de Renda deverão recair exclusivamente no valor do salário recebido.

## JUSTIFICATIVA

Luvas, prêmios (ou bicho), gratificações e bonificações são fatores flutuantes e variam consideravelmente entre os atletas de uma mesma associação empregadora. Evitaria também que as associações empregadoras continuassem com os seus fabulosos débitos com a Receita Federal. A maioria das vezes, prêmios (ou bichos), luvas, gratificações e bonificações são cotizações feitas por simpatizantes e torcedores da associação empregadora. Assim, não vemos porque não retirar os efeitos fiscais que recaem sobre estas formas de premiar o atleta por ter aumentado a sua capacidade física, técnica e moral.

Sala das Comissões, 23

23 de junho de 1976.

  
Deputado FÁBIO FONSECA

EMENDA N° 71

Acrecenta-se o seguinte artigo, onde couber:

"Artigo - O clube, agremiação ou associação desportiva que estiver com o pagamento de salários dos atletas em atraso por período superior a 3 (três) meses não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa".

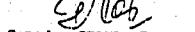
## JUSTIFICACAO

Com frequência constatamos pelo noticiário jornalístico que as entidades desportivas atrasam o pagamento dos salários devidos aos atletas profissionais. Na maioria das vezes o fato se deve à incômodo dos dirigentes que contratam em bases financeiras superior à real capacidade da agremiação.

O principal, senão o único, prejudicado é o empregado para quem o salário significa alimento.

A medida que se propõe visa tornar mais responsável a administração das entidades desportivas, combinando com a própria interdição de participar de jogos aquelas que se encontrarem com os salários atrasados em mais de 3 meses.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 72

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Artigo - O empregador que não desejar, sem justa causa, renovar o contrato de seu atleta pagará, a título de aviso prévio, a importância equivalente a 1(um) mês de remuneração por ano de serviço ou fração superior a seis meses, até um máximo equivalente a 3(três) meses de remuneração".

J U S T I F I C A C ã O

A presente emenda visa amparar os empregados que, chegando ao término de sua vida útil como atleta, não conseguem renovar o contrato nem firmar outro com novo clube.

É frequente constatarmos a existência de inúmeros jogadores que, após uma laboriosa vida profissional, encontram-se da noite para o dia sem emprego e sem meios de sobrevivência.

O instituto do aviso prévio visa precisamente atender as necessidades básicas do empregado enquanto procura novo emprego. Não se justifica que o atleta profissional não seja beneficiado por este instituto universalmente reconhecido.

Sala das ~~Comissões~~ em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 73

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Artigo - é instituído, no âmbito da Previdência Social, o seguro de acidentes pessoais do atleta profissional.

Parágrafo Primeiro - O seguro destina-se a:

I - Assegurar ao atleta profissional, acometido de invalidez temporária para a função, o direito à percepção de uma quantia equivalente ao salário contratual;

e

II - Conceder ao atleta profissional, acometido de invalidez definitiva para a função, um pecúlio correspondente à estimativa de ganhos durante a sobrevida profissional provável.

Parágrafo Segundo - Caberá à agremiação esportiva empregadora, contribuir, na forma do regulamento, para a formação e custeio do seguro, bem assim o atleta.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias, a constituição e funcionamento do seguro, inclusive no que tange aos valores de contribuição e benefício.

J U S T I F I C A C ã O

O atleta profissional, talvez mais do que qualquer outro cidadão, está sujeito a uma série de riscos, quer no exer-

cio da profissão quer na vida social, que está a merecer tutela especial.

O projeto de lei em pauta facilita ao empregador deixar de pagar o salário do atleta quando este não puder "atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade" (artigo 18). A medida visa obviamente desonrar os clubes que, na sua quase totalidade, são associações sem fins lucrativos.

Ovidou-se entretanto o projeto de que o conceito de responsabilidade está cada vez mais se dissociando da noção de culpa para vincular-se à de risco. Não se pode afirmar que alguém sofra um dano por sua "própria e exclusiva responsabilidade".

Em grande parte é a própria vivência social e profissional, a responsável pelos infortúnios pessoais.

O atleta profissional deve ser acobertado dos riscos a que está constantemente exposto e a melhor maneira de fazê-lo é instituindo um seguro.

*Comissões* 24  
Sala das ~~Comissões~~, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 74

Inclua-se onde couber:

"Artigo - Será destinado ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da renda líquida auferida pelas associações desportivas nas competições oficiais."

J U S T I F I C A C ã O

A lei 6.269, de 1975, que instituiu o sistema de assistência complementar ao atleta profissional determinou que os recursos do plano fossem canalizados através do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional.

É notório que a fraca atividade do sistema assistencial deve-se em grande parte à escassez de recursos.

Acreditamos que a melhor maneira de dotar o sistema previdenciário do atleta de recursos suficientes para atingir o colíodo seja instituindo um recolhimento nas competições oficiais.

Sala das ~~Comissões~~, em 24 de junho de 1976

  
Senador ITAMAR FRANCO

## EMENDA Nº 75

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 8, de 1976 o seguinte artigo:

"Art. - Todo ex-atleta profissional de futebol que tenha exercido a profissão durante três (3) anos consecutivos ou cinco (5) anos alternados, será considerado para efeito de trabalho, monitor de futebol".

JUSTIFICATIVA

Com o Projeto de Lei nº 8 de 1976, o que se objetiva, ao regulamentar o exercício da atividade de jogador de futebol

é proteger essa categoria profissional, estabelecendo melhores relações daqueles com as entidades empregadoras.

A legislação proposta não cuida, porém, daqueles que, tanto sido jogador e da profissão se afastado por qualquer motivo - invalidez física, idade, etc. - estão hoje completamente ao desamparo, ocupando empregos secundários nos clubes, ou não exercendo qualquer emprego, vivendo até de biscaites.

Propomos, portanto, que para esses atletas que contribuíram para a grandeza do futebol brasileiro, volte-se também a atenção da legislação. Assim, aqueles que jogaram três anos

consecutivos ou cinco alternados, passariam a ser considerados, para efeito de caracterização profissional, como monitores o que lhes abriria melhores oportunidades de trabalho, no próprio setor futebolístico.

*Brasília, 24 de junho de 1976*

Dep. LUIZ PRISCO VIANA

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1976

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Campanha encetada pelo Governo em favor da correção do solo — PROCAL.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Apelo à Secretaria de Serviços Sociais do Território de Rondônia, no sentido da adoção de uma política habitacional de amparo às famílias mais carentes daquele Território.

**DEPUTADO ISRAEL DIAS-NOVAES** — Manifestação de pesar pelo falecimento do Prof. José Martins Rodrigues.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Renovando apelo ao Governo e ao DNOS do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o grave problema viário da região do Grande Rio.

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Apelo ao Sr. Ministro da Educação no sentido da adoção de medidas para o barateamento do livro didático.

**DEPUTADO PEDRO LAURO** — Atuação do Senador Leite Chaves no desempenho de sua missão como representante do Estado do Paraná no Senado.

**DEPUTADO ALEXANDRE MACHADO** — Retificando notícia publicada em órgão da Imprensa, sobre declarações feitas por S. Ex<sup>a</sup> atinentes à utilização de carros oficiais pelos Srs. Deputados Federais.

**DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO** — Carta enviada ao Senhor Presidente da República, por Procurador aposentado do Estado do Rio de Janeiro, a respeito da situação dos aposentados.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Artigo do escritor Raphael Zambotti, sobre as características de um líder autêntico.

**DEPUTADO FERNANDO COELHO** — Análise da situação em que ficaram os Procuradores da República no último aumento concedido ao funcionalismo público.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Atuação do Governo Federal no Município de Itaguaí-RJ, na oportunidade do transcurso do aniversário de sua emancipação política.

**DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA** — Considerações sobre o Decreto-Lei que dispõe sobre o depósito compulsório para as pessoas que desejarem viajar ao exterior.

**DEPUTADO HUMBERTO LUCENA** — Editorial publicado no jornal A Tarde, do Estado de São Paulo, relativo ao Poder Legislativo.

**DEPUTADO JOÃO DURVAL** — Considerações sobre a inclusão do Fluminense de Feira de Santana no Campeonato Nacional, tendo em vista pronunciamento do Deputado Hildércio Oliveira, sobre o assunto.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Proposta de Delegação Legislativa

Nº 1/76, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para sua tramitação.**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 132<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1976

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Êxito obtido pelo Simpósio "O Homem e o Campo", realizado pela Fundação Milton Campos.

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Considerações sobre o Decreto-Lei que cria o depósito compulsório para as pessoas que viajarem ao exterior.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Registro das provisões governamentais referentes às dívidas dos estabelecimentos educacionais da rede privada com o INPS, as quais se transformarão em bolsas de estudos.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Aproveitamento do vinho como alimento de aves e gado bovino.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Necessidade do alargamento do furo do Araçatuba, que ligará o rio Castanho ao Paraná do Araçá, na BR-319. Amparo ao plantio de malva no Estado do Amazonas.

**DEPUTADO PEDRO LAURO** — Campanha para conscientização da necessidade de se diminuir o consumo de combustível.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Apelo ao Governador do Distrito Federal sobre problemas da Península Norte, concorrentes a exigências sobre construções naquela área.

**DEPUTADO ANTÔNIO FERREIRA** — Visita feita pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados à Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 28, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 22, de 1976, que altera a redação do § 6º do art. 72 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsó Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB;

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araújo — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA. Pontes — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

## Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomantó — ARENA; Lomantó Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

## Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

## Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mairício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Silval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

## Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

## Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gaspão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

## Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTONIO BRESOLIN** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, através do boletim distribuído pelo Serviço de Divulgação do Ministério da Agricultura, tomei conhecimento do artigo "Opinião", escrito por Mário Kruel Guimarães, Gerente do Comitê Procal. O trabalho é muito interessante e se relaciona com a campanha que acaba de ser lançada pelo Governo, objetivando o incentivo da correção do solo através do fornecimento de cal etc. Vou ler o trabalho, para que figure nos Anais da Casa. É o seguinte:

"O lançamento do Programa Nacional do Calcário Agrícola — PROCAL — decorreu da necessidade de se oferecerem condições aos agricultores para correção da acidez do solo. Sabe-se que, de forma genérica, os solos brasileiros classificam-se entre ácidos e muito ácidos, o que implica a necessidade de calagem, para conseguir-se um rendimento desejável.

Definiu-se, então, o lançamento do PROCAL, objetivando a defesa do patrimônio nacional, a terra; aumento da produtividade do solo através da correção da acidez, com o decorrente incremento da renda do produtor agrícola e criação das bases necessárias à implantação mais eficaz do Programa Nacional de Fertilizantes. Dentro desses objetivos, o Programa tem como metas gerais a difusão da prática de correção da acidez dos solos; a oferta de calcário a preços adequados e a elevação progressiva da utilização de corretivos durante o período de execução do programa, atingindo,

em 1979, cerca de 75% das áreas com lavouras nas Regiões Centro e Sul.

Ao lado da difusão do uso do calcário, através de órgãos como o Comitê do PROCAL, a EMBRATER e EMBRAPA, o Programa prevê o financiamento a instalações industriais, formação de estoque e consumo de corretivo aos produtores e suas cooperativas. As condições de créditos para o financiamento ao consumo oferecem prazo de até 5 anos, inclusive 2 de carência, sem encargos financeiros e cujo limite atinge até 100% das proposições.

No ano passado o PROCAL financiou o consumo de 3.802.782 toneladas de corretivos, destinando para tanto recursos no montante de Cr\$ 725.201.917,00 o que representa, aproximadamente, 94% dos recursos programados para o ano de 1975.

Vale destacar a grande receptividade que vem obtendo o Programa nas regiões responsáveis pela oferta mais expressiva de bens agropecuários, destacando-se o Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil como as áreas de maior consumo de corretivos.

Atendendo às solicitações do Programa em 1975, cabe registrar a acentuada participação dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Minas Gerais, beneficiários de recursos destinados ao consumo de calcário, no montante de Cr\$ 689.470.165,00 e equivalente a 95% da aplicação no período. Mencionados recursos permitiram a correção de 1.418.855 hectares.

Para consecução dos objetivos e metas de PROCAL, está previsto a destinação, no período 1975/79, de recursos da ordem de Cr\$ 6,5 bilhões, dos quais Cr\$ 5,2 bilhões ao financiamento do consumo de calcário agrícola pelos agricultores."

Repto que a iniciativa traz em seu bojo justa reivindicação dos produtores. É indispensável, no entanto, que a iniciativa do Governo não fique apenas no papel, como tantas outras vezes tem acontecido. Bastaria lembrar as dificuldades que encontram os hortigranjeiros e fazendeiros desta região, diante da falta de uma usina de cal em condições de fornecer esse produto a preço acessível. A do Distrito Federal, que funciona perto de Cristalina, é extremamente deficiente, conforme declarou o próprio Secretário da Agricultura do Distrito Federal, depondo na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara.

Aqui fica o nosso apelo, portanto, para que o programa lançado pelo Governo seja efetivamente cumprido. Se isto ocorrer, a produção e o próprio País serão altamente beneficiados.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos maiores problemas do povo, hoje, no Território de Rondônia é o da habitação. As condições de habitação em Rondônia são as mais precárias possíveis, causando um dos maiores problemas sociais da região. Milhares de famílias sem qualquer padrão de renda familiar — vivem em tapiris de palhas ou barracos sem qualquer condição de habitabilidade e higiene ou mesmo que preencham aqueles padrões mínimos que definem uma moradia digna. O problema de habitação é, antes de tudo, um problema social gravíssimo em Rondônia, e o Governo deve assumir o ônus de solucioná-lo através da Secretaria de Serviços Sociais, inclusive com a destinação de recursos orçamentários para tal finalidade. É preciso que o Poder Público, em Rondônia, invista no setor de habitação, sem as preocupações de juros, correção monetária ou renda familiar. São milhares de famílias que necessitam do amparo governamental para fazer uma pequena casa ou barraco, e não há recursos para atendê-las.

Se o Serviço Social do Governo do Território não ampara sequer aqueles que necessitam de recursos na área da saúde, o que dizer na área da habitação?

Quando do surgimento do Território existia uma política de amparo social ou de apoio ao desenvolvimento, em que o Poder Público amparava as famílias carentes, dando-lhes condições de construir suas casas. Para a implantação da serraria e cerâmica do Território, houve apoio oficial no sentido de proporcionar moradias às pessoas carentes. Hoje o Governo do Território, insensível aos problemas sociais, acabou, desastradamente, com tudo.

O BNH até hoje não chegou a Rondônia. É preciso que o BNH construa conjuntos de casas populares no Território, o que ainda não fez. Os motivos da ausência daquele órgão em Rondônia não são esclarecidos ao povo. Território e BNH são vinculados ao Ministério do Interior. O Ministro do Interior se intitula dono do Território, mas o BNH não se faz presente em Rondônia. São milhares de pessoas sem condições de habitação que clamam por uma moradia. O Território de Rondônia, objeto de uma violenta explosão demográfica, tem mais gente precisando de moradia, com problemas de habitação do que o Acre, que, por ser Estado, mereceu do BNH a construção de conjuntos de casas populares. Em Rondônia, repito, até hoje, apesar de ser o BNH vinculado ao Ministério do Interior, nada se fez no setor de casas populares para beneficiar milhares de famílias que procuram o amparo do Poder Público neste setor. E não se vislumbra qualquer esquema de atendimento para solucionar esse grave problema social. Até quando a burocracia do Ministério do Interior vai embaraçar o desenvolvimento de Rondônia?

No entanto, vemos que em Roraima, também Território Federal, o BNH construiu um conjunto de 96 casas, que forma ali o primeiro conjunto habitacional. Por que, então, em Rondônia, até hoje o BNH não construiu nenhuma casa popular? Ressalte-se que em Porto Velho existe uma agência do Grupo Continental captando poupança a pretexto de operação na área do Sistema Financeiro da Habitação. Especulação com a habitação funciona com êxito em Rondônia, através das famigeradas Cadernetas de Poupança. Mas o problema social da habitação permanece insolúvel, sobre ele não se vê qualquer pronunciamento oficial. Quando irão construir casas populares em Rondônia?

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Israel Dias-Novaes.

**O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sei o que espera o Governo da República para esquecer as desavenças, os desentendimentos, as divergências, e assim, num gesto de grandeza que já tarda, recuperar para o serviço da Nação compatriotas de cujo concurso não pode ela prescindir. A última advertência está lá, no velório da Necrópole do Campo da Esperança, mudo e hirto: José Martins Rodrigues. Pela derradeira vez, volta-se o seu rosto inanimado para os céus da Pátria a que ele serviu a vida inteira. Sua terra vai receber-ló de volta, e em poucas horas perdê-lo-emos de vista para sempre. Morre banido dentro do seu próprio País; exilado pela lei da exceção, por força do arbítrio que jamais cuidou de se explicar. Esta morte, esta perda há de pesar na consciência de quantos se julgam capazes de, sozinhos, arcar com todo o destino do Brasil. Que não o podem, que tal pretensão é estulta, só não o vê o cego deliberado, por isso mesmo sem cura.

Deputado desde muito moço; Secretário de Estado; Ministro, seu comportamento sempre foi exemplar. Discreto, sóbrio, lega-nos a memória de um caráter sem jaça, um talento excepcional, uma cultura jurídica como poucas. Recordamo-lo hoje, no seu destemor, na sua altivez, no seu comportamento nos transes que se lhe depararam no caminho. Foi sempre o campeão da atitude alta e corajosa, da verdade sobre o interesse, do permanente sobre o contingente. Conheci-o nesta Casa, da qual fui expulso juntamente com ele, lutadores que éramos da mesma causa da democracia e da justiça. Que se preste à

sua memória, ante a advertência da sua morte, a única homenagem compatível: o esquecimento, a anistia, a reconciliação da família brasileira. Martins Rodrigues não pôde esperar; o Brasil não pode esperar!

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, retorno a esta tribuna, por força de reiterados apelos recebidos dos empresários de transportes coletivos e de grande número de usuários da via de comunicações Vigário Geral — (Rio de Janeiro) a Duque de Caxias — para interceder junto às autoridades competentes no sentido de ser construída uma nova ponte sobre o rio Meriti, em face do estado de quase desmoronamento em que se encontra a existente, há mais de 40 anos edificada.

Sr. Presidente, por diversas vezes tenho chamado a atenção do Governo fluminense para a necessidade de se construir, no menor espaço de tempo possível, uma nova ponte sobre aquele rio, prevendo acidentes graves com perdas de vidas preciosas.

Até agora, porém, as autoridades responsáveis permanecem insensíveis aos apelos, omissas, negligenciando problema da maior gravidade, vinculado à segurança do tráfego entre as duas grandes cidades da Região do Grande Rio.

Por isso, de forma dramática, renovo apelo ao Governador Faria Lima e ao Diretor-Regional do DNOS, a fim de que, devidamente entrosados, adotem medidas urgentes tendentes à execução da importante obra pública há longos anos reclamada pelas populações fluminenses prejudicadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossa Almeida.

**O SR. NOSSA ALMEIDA** (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, conhecemos a formação humanística do dedicado Ministro da Educação e Cultura, Sr. Ney Braga, a quem a Nação já muito deve, tal o seu espírito de ativa colaboração em prol das tarefas de ensino, ou propriamente artístico-culturais.

É, evidentemente, indifarçável, o esforço empreendido por S. Ex<sup>a</sup> Mas, à guisa de apelo, venho solicitar do titular da Educação e Cultura que adote urgentes medidas ligadas ao barateamento do livro didático, abrangendo todos os graus escolares.

O Instituto Nacional do Livro dispõe de um poderoso mecanismo editorial, com índice pleno de atendimento a todas as categorias pedagógicas — desde o grau fundamental ao universitário.

O escritor Heriberto Sales, Presidente do Instituto Nacional do Livro, da sua parte, é pessoa altamente sensível, e é o homem de cultura seguramente indicado para o relevante posto.

Admito, pois, que a edição de livros escolares, a custos módicos, é perfeitamente viável, e estou certo de que o tema não escapará ao senso de patriotismo do Ministro Ney Braga, e do colaborador diretor, nesse plano, o Sr. Heriberto Sales.

O estudante de categoria financeira modesta, hoje, está encontrando sérias dificuldades para adquirir livros, pois a taxação de obras educacionais é quase sempre igual à dos livros de ficção literária, destinados à recreação dos leitores.

No Estado do Acre, cujo povo tenho a honra de representar nesta Casa, verifico a existência dessa problemática.

Ao formular este apelo ao eminente Ministro Ney Braga, espero que S. Ex<sup>a</sup> não tarde a atender a essa reivindicação de numerosas categorias estudantis.

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

**O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a representação parlamentar de que o povo paranaense e o Estado do Paraná se servem no Congresso Nacional, à exceção deste Deputado, é das mais atuantes e das mais capacitadas que se poderia desejar. Na impossibilidade de comentar individualmente a atuação de cada um dos parlamentares de nossa terra, peço *venia* aos meus ilustres coestaduanos com assento no Congresso para destacar, hoje, a figura do Senador Leite Chaves.

Eleito para o Senado Federal pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro nas eleições de 1974, está cumprindo agora seu primeiro mandato como Senador da República. Advogado, formado pela Faculdade Nacional de Direito, onde também se doutorou, antes de ocupar sua cadeira no Senado foi advogado do Banco do Brasil. Como advogado, é membro efetivo de duas importantes associações de gabarito internacional: a "Inter-American Bar Association" e a "American Society of International Law", nas quais já representou o Brasil oficialmente e proferiu conferências.

No Senado, Leite Chaves é membro efetivo das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Relações Exteriores, e Suplente da Comissão de Minas e Energia. Estando em contato constante com o povo do Paraná, Sr. Presidente, tenho sentido que o povo do meu Estado está não só acompanhando com interesse, mas também aprovando a atuação parlamentar do Senador Leite Chaves, que tem sempre demonstrado sua capacidade, sua inteligência, sua boa vontade e sua honestidade de propósitos.

Eu tomaria muito do nosso tempo se quisesse relatar aqui, Srs. Congressistas, detalhadamente, tudo o que o Senador Leite Chaves já fez por nosso Estado nesses quase 18 primeiros meses de seu mandato. Quero, entretanto, destacar duas de suas muitas iniciativas, que demonstram bem o que eu gostaria de mostrar de todo o seu ingente trabalho em favor do povo.

O Projeto de Lei do Senado nº 93/76, de autoria do Senador Leite Chaves, ainda tramitando pelas Comissões técnicas daquela Casa, determinando que o valor cobrado para custas cartoriais relativas a quaisquer papéis oficiais saídos dos cartórios seja expresso em destaque no documento requerido ou solicitado, independentemente do recibo que obrigatoriamente se dará ao interessado, é uma das felizes iniciativas desse representante paranaense, que está honrando sobremaneira o mandato que o povo lhe conferiu.

Outra de suas felizes iniciativas, Sr. Presidente, é o Projeto de Lei do Senado nº 41/75, que torna impenhorável a casa própria. Projeto do mais largo alcance social, já foi aprovado no Senado e já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e por certo será transformado em lei brevemente.

Repto que seria enfadonho citar aqui tudo o que o Senador Leite Chaves já fez até agora no Senado, onde, não obstante ser um dos dez mais jovens Senadores, tem tido uma atuação que o credencia a permanecer ali, se for esse o seu desejo, tanto tempo quanto desejar. Ao destacar desta tribuna a figura do Senador Leite Chaves, quero congratular-me com o povo e com o Governo do Paraná pela presença, na Câmara Alta do Congresso, de tão lídimo representante nosso.

Era o que eu tinha para dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Machado.

**O SR. ALEXANDRE MACHADO (ARENA — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, são todos os Srs. Deputados, que estiveram presentes na última reunião de nossa Bancada, testemunhas que este parlamentar sugeriu, a título de exemplo, mais do que de economia de combustível, que apenas o Presidente da Câmara dos Deputados, os Líderes de Bancada e o Diretor-Geral da Casa mantivessem veículos oficiais, e isto desde que estivessem no exercício da função. O Presidente, por representar

o Poder Legislativo, os Líderes, por consubstanciarem as representações partidárias que, em última análise, compõem a Câmara dos Deputados, e o Diretor-Geral teriam um carro placa branca em homenagem aos funcionários deste Poder. Os demais receberiam igualitariamente da Câmara, pago pela Casa, um motorista que dirigiria o carro particular de cada Deputado, que estaria, em última análise, a serviço da Câmara, conduzindo Prefeitos e autoridades que visitassem os parlamentares, locomovendo seus familiares, podendo até levar ou não seus filhos ao colégio, coisa quase impraticável com o veículo oficial, evitando a ociosidade de uma centena de motoristas, que se amontoam na garagem da Câmara, aguardando a hora de levarem ou trazerem S. Ex's para casa, para a Câmara ou vice-versa. Manter-se-iam os ônibus para conduzir os filhos dos Deputados, jornalistas e funcionários à escola, pelas naturais dificuldades que Brasília aponta neste setor. Pois bem, o que se viu na Imprensa, não sei com que intenção, é que eu havia criticado o fato de alguns Deputados manterem carros oficiais e outros não, querendo dizer que eu entendia que todos devessem manter esse direito. A notícia saiu pela metade, não sei com que intenção, quem sabe por dolorosa falta de espaço. Tenho a impressão de que falta de espaço, com corte do que se diz, deve dar-se sempre que não altere o que efetivamente se desejava dizer. Cheguei a dizer que o motorista seria indicado pelo parlamentar, e de sua inteira confiança, podendo, com alguma qualificação, levar documentos aos Ministérios, subscritar envelopes e datilografar documentos simples, carentes que somos de mais um assessor, malgrado a péssima remuneração atribuída ao atual e único existente. Não ficaria na garagem, ocioso, mas ficaria trabalhando no gabinete, enquanto não estivesse dirigindo o veículo; daí, por certo, mais profunda a pesquisa em torno do candidato.

Diga-se, de passagem, a bem da verdade: não está havendo abuso, ao menos que se saiba, no uso de carros oficiais por parte de colegas nossos. Estão todos, por certo, à altura das elevadas investidas que lhes foram impostas.

Sei, melhor do que ninguém, que a medida ora proposta nada ou quase nada representa em termos de economicidade de combustível, quanto aos números da PETROBRÁS. Temos, todavia, de dar o exemplo, cortando na nossa própria carne, para que o povo veja em seus representantes ao menos a capacidade moral de criticar a outros órgãos da administração pública, de outros poderes, em que haja abuso, mormente nas áreas do Poder Executivo, em que tantas vezes ameaçou-se de intervir, suprimindo os veículos, continuando tudo na mesma . . . As placas frias, nos Ministérios, nos órgãos onde o Governo Federal mantém maioria acionária, nos de economia mista, nos milhares de veículos, em todo o País, aí sim valeria nosso gesto e sua consequência. Qualquer providência que hoje ou amanhã venha do DASP, determinando ou sugerindo medidas de economia aqui, se adotada, não teria nenhum valor. Temos de sair na frente. Para indicarmos correções, temos de iniciar corrigindo aqui.

Reconheço que a Mesa atual, no final do ano passado, tentou uma inovação semelhante ao que se propõe agora.

Não nos devemos preocupar com qualquer tipo de comentários, tenham a natureza que tiverem. O que interessa é agirmos bem, com honra, dignidade, desejo e intenção de bem servir ao Brasil. Não interessa o pensamento destrutivo dos que disso apenas de alimento, desejando que tudo fique como está. Corrigir, enfim, para quê? E o "status" de Deputado, onde fica?

Mas que "status" podemos nós nos atribuir, apesar do esforço do Presidente Ernesto Geisel no sentido de nosso prestígio e da ARENA, se burocratas descumprem as leis? De nada vale um carro oficial ou um motorista que abra a porta para que nele entremos. Interessa, sim, nossa dignidade, nossa capacidade de crítica e o valor de nossa ação construtiva.

De minha autoria, existe uma lei aprovada no Senado e na Câmara, por unanimidade, que reabre a pequena e média indústrias de carne no Brasil, injustamente fechadas, socorrendo a renda familiar de milhões de brasileiros da pequena e média propriedades ru-

rais, que vivem nas áreas rurais brasileiras. Com a pressão dos grandes frigoríficos sobre um órgão do Ministério da Agricultura, o DIPOA, não se baixa a regulamentação, enviando-se para o Palácio do Planalto tudo o que não lhe diga respeito. Deseja-se impedir a existência de empresas de baixos custos operacionais, com as quais as maiores empresas não podem competir, simplesmente massacrando-as, liquidando-as, fechando-as, colocando na rua seus milhares de empregados e impedindo aos pequenos proprietários rurais brasileiros a venda de um único animal, bovino, ovinho ou caprino, de que necessitam para sobreviver.

A esse respeito, entreguei ao grande Chefe da Casa Civil, Ministro Golbery do Couto e Silva, homem humano, compreensivo e justo, um abaixo-assinado, firmado por quase duzentos Deputados federais, de ambos os Partidos. Não é assim possível que todos os Deputados estejam errados e apenas meia dúzia de técnicos do DIPOA estejam certos. Confio no bom senso do Presidente Ernesto Geisel. Haverá de decidir, mais uma vez, em favor dos mais carentes.

Voltando ao assunto, objeto de nossa intervenção, sou dos que pensam que nossos atos devem ser tomados em função do futuro. Deixem de lado a crítica destrutiva a quem quiser exercê-la. O povo é sábio e o seu juízo sim é importante!...

Há que se tomar medidas semelhantes em todo o Território Nacional. Tais providências devem atingir às Assembléias Legislativas, aos Executivos estaduais e municipais. O próximo aumento de 15% no valor da gasolina implicará na falta de 150 quilos de pão na mesa de cada empobrecido brasileiro, 150.000 automóveis Volkswagen zero quilômetro, 6 hidrelétricas importantes, cerca de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares).

Toda nossa produção primária está sendo levada para pagar o petróleo consumido, há que ter-se cuidado com esse perigoso fato. Deixemos o "status" de lado, passemos à crítica construtiva. Obriguemos, através dela, a coibir abusos em áreas administrativas. Garanto que o Exmº Sr. Presidente Ernesto Geisel louvará a medida. Não esperemos o "sinal verde" de parte de ninguém, tenhamos a dignidade de caminhar pelos próprios pés, com nossas próprias pernas. Sem o nosso sacrifício não podemos exigir o sacrifício de parte dos demais. Nossa País está mais do que nunca precisando disso!

Caros colegas, iniciemos a luta, o futuro e a História dirá se temos ou não alguma razão em assim agirmos. Caminhamos indiferentes às críticas. O País está conosco! Tudo poderá ser revisto no dia em que formos auto-suficientes em matéria de petróleo. Seremos uma grande potência internacional. Aí o "status" valerá em função da grandeza do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

**O SR. ERASMO MARTINS PEDRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o ilustre Prof. Jósio Salles, antigo Procurador do Estado da Guanabara, hoje aposentado, é um abnegado defensor de sua classe, mais por ela e menos por ele, dedicando-se ao estudo dos seus problemas e procurando, dentro da justiça e do direito, as soluções adequadas.

Recebo agora cópia de carta que enviou, há algum tempo, ao Exmº Sr. Presidente da República, focalizando a situação dos aposentados e sugerindo medidas para minorar a afeita posição dos inativos, nos dias atuais.

É este documento, já agora do conhecimento geral, eis que foi comentado pela imprensa, que desejo ler desta tribuna, secundando o seu apelo, e na esperança de que o Sr. Presidente da República, sensível e humano, há que considerá-lo e dar-lhe a atenção que habitualmente concede às reivindicações sérias e justas.

A carta do Dr. Jósio Salles, está assim redigida:

"Rio, 14 de janeiro de 1976.

Exmº Sr.

Presidente Ernesto Geisel  
Palácio do Planalto  
Brasília — DF

Eminente Presidente Geisel:

Em minha qualidade de antigo procurador do Distrito Federal e do ex-Estado da Guanabara, venho acompanhando — naturalmente com o máximo interesse — a tão importante, quão objetiva política assistencial, que vem desenvolvendo o governo de Vossa Excelência. É realmente notável o progresso que se verifica nessa área. Bastaria, para tanto, atentar-se para aquelas mais que três dezenas de leis e decretos-leis, baixados por Vossa Excelência, nesse ano e meio passado — nos quais se fixou sempre, absoluta igualdade de tratamento entre funcionários aposentados e aqueles, ainda em atividade, de igual categoria. E, no fundo — com a devida vénia — muito bem procede Vossa Excelência. Não há mesmo, em verdade, nada como a prática iterativa da boa justiça social distributiva.

O servidor público aposentado tem sido, em nosso País, vítima das maiores e mais constantes injustiças. É um marginalizado sem defesa. A maioria das vezes, vítima imbele, em razão de incapacidade física, moral e mesmo espiritual.

Deus há de ampará-lo assim, Presidente, nessa sua justa compreensão e entendimento do problema.

Em impressionante estudo, ao qual resolveu intitular *Les chances du Béne Âge* (Paris, Stoc — 1975) o ilustre professor Pierre Vellas, jurista, reitor da Universidade de Ciências Jurídicas e Sociais de Toulouse, França — criador e fundador da Université du Troisième Âge (na qual se encontram hoje alunos dos 60 anos de idade, aos 90, ou mesmo mais) ao afirmar que "os velhos senhores devem ser respeitados pelo passado que eles representam", e porque sejam "terrível e deploravelmente vulneráveis" reconhece, no entanto, que "por toda parte, no mundo, as pessoas idosas, em razão de sua própria natureza, constituem uma das raras classes sociais que não se manifestam para apoiar suas reivindicações essenciais, isso porque não dispõem de grupos de pressão organizados e eficientes". "Pertencem àquelas discretas categorias humanas — afirma, ainda, o eminentíssimo professor — que não se escutam jamais. E é evidentemente por isso, que essas pessoas foram, são e serão sempre vítimas das maiores injustiças"! (Op. cit. fls. 31).

São essas, eminentíssimo Presidente, considerações que merecem, sem dúvida, profunda meditação.

Felizmente, por aqui, entre nós os brasileiros, vem Vossa Excelência definindo política sadia, clara e objetiva, com vistas à ampla proteção dos mais necessitados, ou menos favorecidos, como no caso, os aposentados de toda sorte.

Ainda ontem foi-nos dado vêr amplo noticiário jornalístico que anuncia a concessão de 13º salário aos servidores federais. Parabéns pela iniciativa, eminentíssimo Presidente! Essa medida — que importa em paridade para os funcionários sujeitos ao regime trabalhista, e os do antigo regime estatutário — é justa e certa.

Não deixe porém, ainda desta vez, eminentíssimo Presidente, de atentar para a situação dos servidores aposentados. Não deixe que venham estes a ser colocados na marginalização. A final, o 13º salário representará forma de aumento de vencimento.

**Aposentadoria voluntária** — como muito bem sabe Vossa Excelência — é prêmio e, como tal, terá o funcionário aposentado que acompanhar, sempre, a evolução de seu cargo, em matéria de remuneração. Sem isso, seria o funcionário desclassificado, ou descategorizado, quando na aposentadoria. Ademais, o custo de vida aumenta para todos e, sobretudo, para o aposentado que mais necessita de lazer — descanço merecido — paz e segurança. Isso, para não se falar na manutenção de sua própria saúde, ou bem estar físico, psíquico e material.

Formulando, por tal forma, este apelo a Vossa Excelência — de que não deixe excluir-se do 13º salário os servidores aposentados — rogaria, ainda, a Vossa Excelência mandasse examinar a possibilidade de fazer incluir no novo estatuto, de modo expresso, a absoluta igualdade de tratamento, em matéria de remuneração, entre os servidores na atividade e os na inatividade, de igual categoria.

Sugeriria a mais a Vossa Excelência, data venia mandasse verificar a possibilidade de fazer incluir, nos benefícios do PASEP, todos os servidores públicos aposentados, do País.

Esse sábio e benéfico plano assistencial, do Governo, omitiu também, e nem sei por que razão, motivo ou fundamento, os funcionários aposentados da União, dos Estados, dos Municípios e mesmo os das autarquias e companhias mistas.

Não deixe de atentar, podendo, eminente Presidente, para esses dois pontos, de tanta repercussão para a economia privada duma massa enorme de bons e dignos cidadãos brasileiros — hoje em estado de flagrante marginalização.

Creia, eminente Presidente, nos protestos do profundo respeito e melhor consideração com que me subscrecio, atenciosamente.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA** (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes congressistas, de certo, através de trabalho apresentado na Câmara dos Deputados, pretendi que se criasse determinadas exigências para que alguém se candidatasse a um Mandato de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador. Não fui feliz naquela oportunidade, nem sei quando o farei. Mas continuo lutando para que se estabeleçam exigências especiais, não apenas de caráter jurídico-eleitoral, mas também de fundo cultural e moral. Não quero, com isso, apresentar-me como intelectual ou moralista. Creio, porém, que o homem público deve ter qualidades especiais que, ao falar, ou escrever, ou agir, se constituam num exemplo para a nacionalidade de modo geral e para as crianças, adolescentes e jovens, em especial.

Passo a ler, Sr. Presidente, 15 itens de artigo do ilustre escritor Raphael Zambotti, os quais consubstanciam as características de um líder autêntico. Faço minhas suas palavras. O escritor, no libretto "Pontos Salientes", usado em aulas dominicais nas Igrejas Evangélicas, foi muito feliz. Que a pena brilhante do Ministro Batista Raphael Zambotti continue produzindo trabalhos como que o que agora vou ler:

#### — II Chronicas 19 —

#### UM EXEMPLO DE LÍDER AUTÊNTICO

1. **No trabalho pessoal** — Habitou, pois, Jeosafá em Jerusalém; e tornou a passar pelo povo... (v.4).
2. **Na implantação da justiça** — "Estabeleceu juízes na terra... de cidade em cidade" (v. 5).
3. **Na dependência de Deus** — "E ele (o Senhor) está convosco no julgamento" (v. 6).

4. **Na submissão a Deus** — "Seja o temor do Senhor convosco" (v. 7).

5. **No senso de responsabilidade** — "Tomai cuidado no que fazeis" (v. 7).

6. **Na retidão da conduta** — "Porque não há no Senhor nosso Deus iniquidade" (v. 7).

7. **Na isenção de preferências** — "Porque não há no Senhor nosso Deus... acepção de pessoas" (v. 7).

8. **No repúdio ao suborno** — "Porque não há no Senhor nosso Deus... aceitação de presentes" (v. 7).

9. **Na honestidade dos atos** — "Assim procedei... com fidelidade" (v. 9).

10. **Na sinceridade das intenções** — "Assim procedei... com coração perfeito" (v. 9).

11. **Na precisão do conselho** — "Admoestai-os a que não se façam culpados para com o Senhor" (v. 10).

12. **Na lisura do comportamento** — "Procedei assim, e não vos fareis culpados" (v. 10).

13. **Na organização judiciária** — "Amarias, o sumo sacerdote, presidirá sobre vós em todos os negócios do Senhor; e Zebadias... príncipe da casa de Judá, em todos os negócios do rei" (v. 11).

14. **Na firmeza da ação** — "Procedei corajosamente" (v. 11).

15. **No companheirismo de Deus** — "Seja o Senhor com os retos" (v. 11).

Que cada eleitor, que cada Parlamentar leia, medite e trabalhe para que os homens públicos, em certo sentido verdadeiros líderes, vivam os 15 princípios aqui expostos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coelho.

**O SR. FERNANDO COELHO** (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como diversas outras classes do funcionalismo da União, os Procuradores da República foram injustiçados pelo Decreto-Lei nº 1.445/76, que reajustou recentemente os vencimentos dos servidores federais. Nesse ponto, não parece o Governo advertido da importância da função que desempenha o Ministério Público, no exercício de suas importantíssimas atribuições, previstas na Constituição e na legislação específica.

a diferença de tratamento dispensada aos Procuradores e Juízes Federais exemplifica, facilmente, essa injustiça: os vencimentos anteriores de Juiz Federal titular eram de Cr\$ 9.794,00; os dos Procuradores da República de 1ª Categoria (final de carreira) estavam fixados em Cr\$ 8.985,00. A diferença mensal era, pois, de Cr\$ 809,00, relativamente insignificante, tendo em vista a equivalência das elevadas funções atribuídas ao Magistrado Federal de Primeira Instância e ao Membro do Ministério Público Federal (Procurador de 1ª Categoria), que também exerce, como os demais de 3ª e 2ª Categorias, ex vi legis, as funções de advogados da União Federal, além de funcionar na Justiça Eleitoral e prestar assistência às Autarquias e Empresas Públicas Federais em milhares de processos.

Com o advento da Lei nº 1.445, vigente a partir de 1º de março de 1976, a situação passou a ser a seguinte: Juiz Federal Titular (vencimentos Cr\$ 16.000,00 + 35% de representação, Cr\$ 5.600,00 = Cr\$ 21.600,00); Procuradores da República de 1ª Categoria (vencimentos Cr\$ 13.313,00 + 20% de gratificação de atividade, Cr\$ 2.662,00 = Cr\$ 15.975,00).

A diferença (de Cr\$ 21.600,00 para Cr\$ 15.975,00) passou a Cr\$ 5.625,00 mensais, o que demonstra que houve injusta discriminação, considerando que as atribuições de ambos os cargos continuam as mesmas.

Um Procurador da República de 3ª Categoria percebe, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.445/76, de vencimentos (Cr\$ 9.450,00 +

20% de gratificação de atividade), um total de Cr\$ 11.340,00, quantum inferior ao menor valor do DAS (nível 1), que é de Cr\$ 13.200,00, sendo que este cargo pode ser exercido independentemente de curso de nível superior e de prestação de qualquer concurso público de provas e títulos.

Os Procuradores da República, por outro lado, acumulam as funções de Ministério Público Federal e de advogado da Fazenda Nacional. Percebiam pelas funções. Tinham vencimentos de Ministério Público igualmente como os Procuradores da Justiça do Trabalho e os Procuradores da Justiça Militar; e remuneração de advogados da Fazenda, com participação paga pelos executados, arrecadação oriunda de taxa especial, sem onerar os cofres públicos.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.445/76, foram os Procuradores da República diminuídos em sua remuneração, pois apenas recebem vencimentos do Ministério Público na mesma base de seus colegas da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, funcionando no procuratório da Fazenda, sem qualquer estipêndio, gratuitamente.

Não é que aos Juízes Federais e demais Procuradores tenham sido atribuídos vencimentos elevados. Muito ao contrário, deveriam ter tido melhor remuneração pela importância da função que também desempenham. Mas, se para os Juízes Federais e Procuradores da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, os reajustamentos salariais foram insuficientes, mais ainda insuficientes e injustos foram para os Procuradores da República, que, além do mais, nada percebem atualmente pelas atribuições de advogados da Fazenda.

Quando o Sr. Diretor-Geral do DASP compareceu à Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, expusemos a S. Exª essa situação. Renovamos, agora, o apelo feito naquela oportunidade, insistindo em que a revisão do reajuste da remuneração dos Procuradores da República não é apenas um imperativo de Justiça. Muito mais que reivindicação de uma classe, é uma medida do interesse da União, que depende, essencialmente, em todos os pleitos em que é chamada a intervir, do esforço, da dedicação e do espírito público dos seus representantes judiciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA PRONUNCIA DISCURSO, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (ARENA — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Decreto-Lei nº 1.470, que exige um depósito prévio de Cr\$ 12.000,00 para cada pessoa que deseja viajar ao exterior, não foi dos mais populares.

Nós, arenistas, suporte político do Governo, temos o dever de mostrar os fatos que não repercutem favoravelmente junto à opinião pública brasileira, bem como aqueles que não possam alcançar o objetivo preconizado.

Somos contra a afirmação de que tal resolução viria atingir apenas uma pequena faixa de privilegiados, pelo motivo de que, em 1975, apenas 230 mil pessoas viajaram ao exterior.

Os ricos não se preocupam com a exigência do depósito, pois tanta importância pouco significa para eles; a medida atinge frontalmente a classe média, que perde o estímulo de trabalhar o ano inteiro para, em suas férias, conhecer outros países.

Sabemos que a exigência visa a diminuir a evasão de dólares para o exterior. No entanto, o percentual será ínfimo em relação aos prejuízos que irá a medida causar à classe média, a qual teria sua eficiácia diminuída, desde que necessitará o Governo subsidiar as companhias de aviação, as empresas de turismo e similares.

Acreditamos que, se não se deve simplesmente revogá-la, a resolução pelo menos deve merecer melhor estudo, como, por exemplo, com depósito proporcional ao tempo de permanência no ex-

terior ou ao Imposto de Renda pago ou, ainda, proporcional ao número de viagens já realizadas.

Solicitamos, assim, a S. Exª Dr. Mário Henrique Simonsen, ilustre Ministro da Fazenda, melhor exame da matéria, visando a encontrar uma solução para conciliar os altos interesses do País e do povo brasileiro, que se identificam.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos os democratas brasileiros estão empenhados na normalização de nossa vida institucional, o que só será possível com o restabelecimento do Estado de Direito, que, por sua vez, depende da revogação das leis de exceção. Entre eles, Sr. Presidente, incluo V. Exª, sem dúvida alguma um patriota que se tem pronunciado, desde os idos de 1964, em favor da preservação do regime democrático no Brasil e do seu aprimoramento. Agora V. Exª, do alto dessa mesa, de onde preside, com sua autoridade moral e política, o Poder Legislativo brasileiro, há de juntar-se a todos nós no sentido de que não mais demore o cumprimento desta meta que é uma legítima aspiração do povo brasileiro.

Estas minhas palavras vêm a propósito de editorial publicado no "Jornal da Tarde", de São Paulo, que peço vênia a V. Exª para ler na íntegra, dada a sua importância em relação ao Poder Legislativo:

#### "O SILENCIO DOS JORNais SOBRE O LEGISLATIVO

O que muitos parlamentares ainda não compreenderam é que o Legislativo é, hoje, uma instituição decorativa. Em Brasília, funcionam Câmara e Senado, com deputados e senadores, líderes e vice-líderes, tribunas, plenários, microfones, salões, gabinetes e coetera. As mesas dirigentes das duas casas têm secretarias com muitos funcionários, bibliotecas, serviços de computadores e o que mais se faz necessário.

Os discursos são taquigráfados e gravados. Vão em seguida para o Diário Oficial e constam dos respectivos anais, para que sejam perpetuados. De agora a cem anos, o historiador do futuro poderá fazer retornar a máquina do tempo e acompanhar os debates, os apartes, as perguntas, as respostas, comover-se diante da retórica de alguns mais eloquentes ou sorrir da ingenuidade dos mais simplórios.

As discussões travadas há dias no plenário da Câmara, sobre os critérios dos jornais, submetidos ao fogo cruzado das queixas e reclamações de parlamentares que não têm o prazer de ver seus nomes em letra de forma com a freqüência que desejam, acusados de um sistemático boicote até dos mais relevantes trabalhos oferecidos a consideração dos deputados, são um exemplo sobremodo ilustrativo do que afirmamos.

Não se aperceberam os ilustres representantes do povo de que o Congresso foi esvaziado. Lá estão os edifícios. A mesma arquitetura, as mesmas instalações. O mesmo burburinho das épocas da Maioridade, da campanha Abolicionista, da implantação da República que transformou o Supremo Tribunal Federal em intérprete máximo da Constituição —, das lutas pela liberdade de imprensa e acesso dos candidatos a cargos eletivos as rádios e televisões. Contudo, o espírito do regime democrático está ausente, substituído que foi pelo AI-5, que é a anticonstituição, antijudiciário e anticongresso.

Dentro dessa ordem de idéias, se os deputados e Senadores, em vez de apresentarem e debaterem projetos, recitarem poesias, as duas Casas funcionarão da mesma maneira, uma vez que as principais medidas do interesse do Executivo são aprovadas sem emendas ou por decurso de prazo.

Ora, os jornais têm obrigações perante seus leitores. A multiplicidade dos fatos que precisam ser noticiados obriga os homens da imprensa a estabelecer ordens de prioridades que não podem ser desobedecidas. A grande dificuldade está exatamente na seleção do que deve ser divulgado, pois os modernos meios de comunicação trazem às redações repositórios de informes, oitenta por cento dos quais são inaproveitados.

Na discussão objeto do presente comentário, houve um deputado que chegou a propor "que a Câmara organize e mantenha, às suas expensas, e em todo os jornais, um serviço de divulgação que trate igualitariamente todos os parlamentares". É o fantasma da ilusão.

Pelos motivos já apontados, desde logo podemos afiançar que não sacrificaremos nosso noticiário, substituindo a informação essencial pela poesia. Chega o que já fomos obrigados a estampar dos "Lusíadas" e do receituário da culinária nacional. Continuaremos na linha de orientação que nós traçamos, mandando para a cesta a grande maioria da matéria que nos chega do Congresso, da Assembléia, da Câmara Municipal, passando para as impressoras apenas as notícias consideradas realmente importantes. Entre elas por exemplo, as que procedem do Executivo: basta o Presidente Ernesto Geisel tomar um banho de mar ou mesmo abrir a boca para que seja apresentado em manchete em quase todos os jornais. É que o Chefe da Nação tem a força e comanda a política financeira do País enquanto os políticos fazem um arremedo de política e disparam discursos sem maiores consequências.

Como se vê, não nos falta boa vontade. A causa do mal é outra. Está no fato de que existe Legislativo, mas in existe Poder Legislativo.

Quanto à publicação dos discursos, igualitariamente, conforme o plano do deputado sonhador, só se for feita na seção livre, ou nas páginas redacionais, com a tarja que identifica a matéria paga."

Sr. Presidente, diante destas palavras, lembrei-me de pedir a V. Ex\*, que, como afirmei, tem adotado posições corajosas na defesa das instituições democráticas, que faça gestões junto ao Presidente da República e à ARENA, já que tanto se fala na reforma do Poder Judiciário, para que também se promova a reforma do Poder Legislativo, o que só poderá concretizar-se através da devolução a este Poder de uma série de atribuições e prerrogativas subtraídas pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, diminuindo-lhe o prestígio popular e o respeito público.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Muito obrigado a V. Ex\* Concedo a palavra ao nobre Deputado João Durval.

**O SR. JOÃO DURVAL** (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, causou-nos estupefação a posição assumida pelo MDB, externada pelo Deputado Hildérico Oliveira, em pronunciamento nesta tribuna, contrária à entrada do Fluminense de Feira de Santana no Campeonato Nacional de Clubes de Futebol.

Afirma S. Ex\* que o ingresso do Fluminense de Feira, neste importante campeonato, surpreendeu não somente a direção do clube, como também a população daquela cidade.

Grosseira inverdade, Sr. Presidente, pois o Fluminense, de há muito, pleiteia o seu ingresso nesse campeonato. E pleiteia com absoluta razão, por se tratar de um clube tradicional, participante desde 1954 do campeonato baiano sempre com sucesso, tendo obtido inclusive, dois títulos de campeão em 1963 e 1969, e vários títulos de vice-campeão.

Além do mais, Sr. Presidente, Feira de Santana é, hoje, a maior cidade do interior baiano, com uma população de aproximadamente 250.000 habitantes, contando com uma Universidade, um Centro

Industrial com algumas dezenas de indústrias de pequeno, médio e grande portes, três excelentes hoteis, um grande estádio com capacidade para 30.000 pessoas sentadas e demais equipamentos urbanos, necessários ao desenvolvimento de uma grande cidade.

Lidera ainda Feira de Santana, Sr. Presidente, uma região onde habitam mais de 1 milhão de habitantes, constituindo-se igualmente no maior entroncamento rodoviário do Norte e Nordeste do País.

Afirmar-se, Sr. Presidente, que o ilustre almirante Heleno Nunes, Presidente da CABD, está agindo politicamente, ao indicar o Fluminense de Feira como terceiro integrante da Bahia no Campeonato Nacional, é um absurdo.

Politicamente estão agindo, isto sim, aqueles que querem preterir Feira de Santana e o Fluminense, em favor de outro clube que jamais foi campeão do Estado e de outra cidade de apenas 70.000 habitantes e que não dispõe sequer de um hotel condigno para hospedar as delegações visitantes.

Concluímos, Sr. Presidente, afirmando que não desejamos favorecimento político. Desejamos, sim, justiça. E se esta for feita, como temos certeza, o Fluminense de Feira de Santana será o indicado como terceiro clube da Bahia, no Campeonato Nacional. Repudiamos, assim, Sr. Presidente, a posição assumida pelo MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1976.

Com vistas à leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1976.

É lida a seguinte

## PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 1976

**Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências.**

Senhor Presidente do Senado Federal:

Propomos, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, sejam delegados ao Presidente da República poderes para elaboração de lei, criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências.

A lei delegada deverá:

1. Criar, subordinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia — MCT, como órgãos de assessoramento do respectivo Ministro, os seguintes Conselhos:

a) Conselho Nacional de Ciência;

b) Conselho Nacional de Tecnologia.

2. Integrar na estrutura do MCT os órgãos atualmente existentes na área de ciência e tecnologia.

3. Instituir no MCT uma Coordenação-Geral destinada a orientar as atividades desenvolvidas pelo próprio Ministério e demais setores e entidades da Administração Pública Federal, no campo de ciência e tecnologia.

4. Criar, em cada Pasta, uma Coordenação de Ciência e Tecnologia, cujas atividades ficarão sujeitas à orientação da Coordenação-Geral.

5. Assegurar que as empresas públicas e sociedades de economia mista observarão, na área específica de ciência e tecnologia, a orientação da Coordenação do Ministério a que estejam vinculadas.

6. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação da lei delegada, para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

### Justificação

A idéia da lei delegada que ora temos em vista seja elaborada pelo Ex.mo Sr. Presidente da República decorre da necessidade, a cada dia mais imperiosa, de criarmos, na estrutura do Poder Executivo, um Ministério que se incumba exclusivamente dos problemas do desenvolvimento tecnológico e científico no Brasil e seja, ao mesmo tempo, coordenador-geral de todas as atividades nas referidas áreas, evitando-se, com a centralização dos programas e metas de ação, a dispersão e o desencontro de esforços que, na atualidade, respondem, em grande parte, pela lentidão do nosso progresso nesses setores tão vitais para qualquer Nação que aspire desenvolver-se, ou, pelo menos, não se distanciar demasiadamente, em termos de ciência e tecnologia, dos Países mais desenvolvidos. Em face de a iniciativa de leis como a ora preconizada estar reservada exclusivamente à ação do Presidente da República, em decorrência do que dispõe o item II do art. 57 da Constituição Federal, tanto não impede que movimentemos os mecanismos legais adequados, em que se incluem as soluções constitucionais, a fim de que se estimule quem de competência à tarefa de elaboração legislativa considerada necessária e indispensável à defesa de legítimos interesses da Nação e do povo.

E a utilização da lei delegada, se bem que novidade sob o império da Constituição de 1967, não se diz entre nós método inusitado de legislar, eis que, em 1962, em face da previsão constante da Emenda Constitucional n.º 4, de 1962 (Ato Adicional), foi aberta a permissão para se legislar por meio de lei delegada, o que foi feito pela Lei Complementar n.º 1, de que resultou a edição de onze leis delegadas regulando as mais diversas e importantes medidas, entre as quais deve ser referida a da intervenção no domínio econômico, com o objetivo de assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, legislada pela Lei Delegada n.º 4. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no entanto, em "Comentários à Constituição Brasileira", nos dá notícia de que a prática de legislar por delegação é bem mais antiga, assinalando que, "já em 1918", Araújo Castro denunciava a ocorrência da delegação legislativa, afirmando que "as mais importantes reformas têm sido feitas pelo Executivo, em virtude de autorização legislativa" (vol. 2, p. 11, 1974).

Voltando ao objetivo da presente proposta, podemos dizer que a necessidade da criação de um Ministério que se dedique exclusivamente aos problemas e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia em nosso País sobressai, do desusado interesse que o Governo Federal vem demonstrando atualmente pelo setor, como está expresso na fala do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, por ocasião do lançamento

do II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando dirigia S. Ex.a ao Ex.mo Sr. Presidente da República as seguintes palavras:

"O lançamento, pelo Governo de Vossa Excelência, Senhor Presidente, deste II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PBDCT), com dispêndios previstos, no período 1975/77, de quase Cr\$ 23 bilhões — preços de 1975 (isto é, o correspondente a US\$ 2,5 bilhões), significa, antes de tudo, que ciência e tecnologia são realmente coisa importante no Brasil.

É só lembrar que o próprio PND previa aquele valor para um período de 5 anos, até 1979.

A média de dispêndios, no II PBDCT, é, pois, de Cr\$ 5,8 bilhões por ano. A do I PBDCT (também a preços de 1975) situou-se em Cr\$ 3,8 bilhões anuais. E em 1968 o programa de ciência e tecnologia era cerca de Cr\$ 200 a Cr\$ 300 milhões anuais (ainda a preços de 1975).

Vale lembrar que, em campo muito próximo, está sendo implementado ainda o Plano Nacional de Pós-Graduação, com aplicações, no período de 1975/77, de Cr\$ 3,7 bilhões.

A orientação básica do II PBDCT é transformar a ciência e tecnologia em força motora do processo de desenvolvimento e modernização do País, industrial, econômica e socialmente. Trata-se, não de expandir um setor, mas de impulsionar uma nova fonte de dinamismo e transformação, a serviço dos objetivos da sociedade."

Esse esforço do Governo Federal, que eclode da sensata e inafastável conclusão de que o desenvolvimento sócio-econômico de uma Nação está indissoluvelmente atrelado ao progresso que venha a alcançar nos terrenos da ciência e tecnologia, torna mais evidente a necessidade da instituição de um órgão que centralize e coordene as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, como se tem feito em outros países, de que são exemplo: a Alemanha — Ministério da Pesquisa Científica; a Inglaterra — Ministério da Pesquisa Científica, com uma verba anual de 900 milhões de libras esterlinas; a Índia, com o seu Ministério das Pesquisas e tendo milhares de pesquisadores dedicados ao setor da energia nuclear, e o Egito com o seu Ministério da Ciência e Tecnologia.

É de ser lembrado, ao ensejo, que a criação de um Ministério da Ciência e Tecnologia seria medida consectária de existente previsão legal em que estão expressos os objetivos de intensificação das atividades de ciência e tecnologia.

A conclusão retro aflora da seguinte disposição:

"As iniciativas e providências que contribuam para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia serão objeto de COORDENAÇÃO com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico" (grifos nossos — Decreto-Lei ... n.º 200, de 25-2-67, art. 155).

E a precedente previsão legal não se tem tornado, ao longo dos seus nove anos de vida, mais do que manifestação de intenção, justamente porque falta, aos objetivos da prevista coordenação, um órgão de cúpula, autônomo, da estatura de um ministério, capaz de tornar realidade aquela expectativa.

No Brasil a entidade mais expressiva do setor se afigura ser o Conselho Nacional de Pesquisas, criado pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951. No entanto, as grandes esperanças nascidas da criação desse órgão se esvaziaram, com as limitações a que está submetido. Sua ação principal tem sido a de conceder bolsas a estagiários, no Brasil e nos grandes centros culturais estrangeiros, a concessão de subsídios a várias organizações dedicadas a pesquisas, o custeio, para a vinda ao Brasil de cientistas e professores estrangeiros e o incentivo ao regresso ao País de especialistas brasileiros radicados no exterior.

Meritórios são, sem dúvida, os serviços do Conselho Nacional de Pesquisas, mas a sua ação está infelizmente condicionada à carência de recursos adequados e à falta de autoridade para coordenar e supervisionar as organizações e entidades afins subordinadas a diversos Ministérios, que diluem recursos e esforços, à ausência de uma formulação adequada de nossa política no setor.

Entre outras, temos, no Brasil, dedicadas à área da Ciência e Tecnologia, as seguintes entidades: "O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), o Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) e a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBRAE), todos subordinados ao CNPq — Conselho Nacional de Pesquisas, que, por sua vez, é diretamente subordinado à Presidência da República. Temos ainda a Comissão Nacional de Energia Nuclear, subordinada ao Ministério das Minas e Energia, o Instituto Nacional de Tecnologia, subordinado ao Ministério da Indústria e do Comércio, a Academia Brasileira de Ciência e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, entidades civis, o Instituto Oswaldo Cruz, subordinado ao Ministério da Saúde, a EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, jurisdicionada pelo Ministério da Agricultura, e vários outros órgãos de maior ou menor importância, subordinados a diferentes Ministérios e sem uma ação coordenadora que se faz tão necessária."

Ao lado dessas entidades contamos ainda com alguns organismos criados com o objetivo de dar suporte financeiro às realizações na área da ciência e da tecnologia, como o FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), FUNTEC (Programa de Desenvolvimento Tecnológico, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), sendo de ser referida ainda, como entidade coordenadora das atividades ligadas à formação de pessoal de alto nível, a CAPES (Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação e Cultura).

Endossando as vozes que defendem a necessidade da criação de um Ministério voltado exclusivamente para as atividades científicas e tecnológicas, o Clube de Engenharia — a mais antiga sociedade técnica do Brasil (fundada em 24 de dezembro de 1880), pelo seu Conselho Diretor, aprovou, por unanimidade, em 1972, o envio de uma recomendação à Presidência da República no sentido de que se criasse no País o Ministério da Ciência e Tecnologia, subordinando-se a ele dois conselhos nacionais: o de Ciência e o de Tecnologia.

Com as precedentes ponderações temos por suficientemente justificada a medida ora proposta, para a realização da qual contamos com o indispensável e valioso apoio de todos os nobres colegas de repre-

sentação. — Hélio de Almeida — Jorge Uequed — Ruy Bacelar — Juarez Batista — Santos Filho — Brígido Tinoco — Renato Azeredo — Henrique Eduardo Alves — Vasco Neto — Paulo Ferraz — Onísio Ludovico — João Cunha — Adhemar Santillo — Raul Bernardo — Blota Júnior — Alcir Pimenta — Alípio Carvalho — Juarez Bernardes — Nina Ribeiro — Ernesto Valente — JG de Araujo Jorge — Joel Lima — Mac Dowell Leite de Castro — Moreira Franco — Milton Steinbruch — Oswaldo Lima — José Bonifácio Neto — Geraldo Freire — Dias Menezes — Mário Frota — Antunes de Oliveira — Jorge Arbage — Gamael Galvão — Rosa Flores — Alceu Collares — Lincoln Grillo — Joaquim Bevilacqua — Antônio Bresolin — Aluizio Paraguassu — Fernando Lyra — Daniel Silva — Adalberto Camargo — Cotta Barbosa — Mário Moreira — Noide Cerqueira — Odacyr Klein — Osvaldo Buskei — Nelson Thibau — Magnus Guimarães — José Carlos Teixeira — Jarbas Vasconcelos — Antônio José — Octacílio Queiroz — Erasmo Martins Pedro — Emmanoel Waismann — Nossor Almeida — Norton Mamedo — Ary Kffuri — João Vargas — Siqueira Campos — Hélio Campos — Alexandre Machado — Célio Marques Fernandes — Peixoto Filho — Murilo Badaró — Francisco Rocha — Ernesto de Marco — Joel Ferreira — Nogueira da Gama — Jorge Paulo — Frederico Brandão — Padre Nobre — Jorge Moura — Pacheco Chaves — Santilli Sobrinho — Nabor Júnior — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Jorge Ferraz — Paulo Marques — Nelson Maculan — Walber Guimarães — Ney Ferreira — Henrique Cardoso — Abel Ávila — Adhemar Ghisi — Aloisio Santos — Mauro Sampaio — José Mauricio — Florim Coutinho — Airton Soares — José Ribamar Machado — Moacyr Dalla — Henrique Pretti — Walter Silva — João Clímaco — Celso Barros — Iturival Nascimento — Pedro Lucena — João Gilberto — Eduardo Galil — Dib Cherem — Pedro Lauro — Parente Frotta — Newton Barreira — Edison Bonna — Marcos Tito — Josias Leite — Noide Cerqueira — Murilo Rezende — Parsifal Barroso — Antônio Moraes — Luiz Henrique — Harry Sauer — Generino Fonseca — Tarcisio Delgado — Getúlio Dias — Francisco Rolleberg — Celso Carvalho — Alcides Franciscato — Vicente Vuolo — Carlos Cotta — Francisco Amaral — Octacílio Almeida — José Haddad — Gerson Camata — João Linhares — Antônio Pontes — Abdón Gonçalves — Jerônimo Santana — Leônidas Sampaio — Rubem Medina — Lins e Silva — Sebastião Rodrigues Júnior — — A. H. Cunha Bueno — Glória Júnior — Léo Simões — José Costa — Passos Pôrto — Tancredo Neves — Amaral Neto — Igo Losso — Viana Netto — José Thomé — João Arruda — Marcondes Gadelha — Aldo Fagundes — Hermes Mamedo — Gomes da Silva — Júlio Viveiros — Rubem Dourado — João Menezes — Epitácio Cafeteira — Guaçu Piteri — Bento Gonçalves — Athiê Coury — Freitas Nobre — José Mandelli — Expedito Zanotti.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passarinho, Virgílio Távora, Domicílio Gondim, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, João Calmon, Itálvio Coelho e os Srs. Deputados Parsifal Barroso, Flávio Giovine, Jarmund Nasser, Raul Bernardo, Altair Chagas e Ari Kffuri.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gilvan Rocha, Roberto Saturnino, Itamar Franco e os Srs. Deputados Hélio de Almeida, Jorge Uequed, Brígido Tinoco, Octacílio Queiroz e Silvio Abreu Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Comissão, de acordo com o disposto no § 2º do art. 119 do Regimento Comum, concluirá seu parecer pela apresentação do projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício, fixando, também, prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado para apreciação do Congresso Nacional.

— A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do competente parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

## ATA DA 132ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1976

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

#### EOS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB;

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARE-

NA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA. Pontes — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Gaíl — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinreich — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Silval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarçisio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adálberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota

Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sóbrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamael Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

## Amapá

Antônio Pontes — MDB.

## Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

## Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA** (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O êxito obtido pela Fundação Milton Campos, com a realização do II Simpósio "O Homem e o Campo", para o que muito colaborou a ARENA, leva-nos todos à certeza de que a Revolução está, invariavelmente, disposta a estudar, debater e solucionar todo um elenco de problemas atinentes à realidade rural do País.

Certame a que compareceu o eminente Presidente Ernesto Geisel, ensejo em que pronunciou um dos mais vibrantes e profundos discursos de natureza social, a Fundação Milton Campos, que hoje encerrou a sua programação, pode estar convicta de que a opinião pública brasileira credita a seu nome as mais justas manifestações de aplausos.

Não deixaremos de evidenciar o texto da manifestação presidencial que passou a ser um pronunciamento histórico, pela objetividade, brilho e substância humana.

Detendo-se em análise à problemática do campo, e recolocando o trabalhador rural em seu devido plano, o General Ernesto Geisel soube, com raro equilíbrio, interpretar o espírito filosófico da Revolução, na busca de soluções para uma questão de alta significação social.

Desejo, neste instante, ao tecer considerações sobre o discurso do Supremo Mandatário da República, manifestar os meus louvores a todas as personalidades que, dentro da pauta estabelecida pela Fundação Milton Campos, debateram os problemas da vida rural da Nação, indicando fórmulas viáveis para o real ajustamento do homem à terra.

Congratulo-me, assim, com o Presidente da Fundação Milton Campos, o ilustre colega Marco Maciel, e com o Coordenador-Geral, valoroso colega Benedito Canellas, pelo dinamismo e sensibilidade, fatores que asseguraram o sucesso absoluto do cláusula. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há dias tive oportunidade de apontar os sérios inconvenientes das medidas adotadas pelo Governo contra os turistas, a título de economia de divisas, como se o Brasil fosse o único País do mundo que gasta nesse setor.

Está ocorrendo precisamente o que antecipei: os ricaços, os que têm dinheiro de sobra, continuam gastando as divisas do País, conforme os elementos fornecidos, hoje, pelo Banco do Brasil através do programa Factorama, da Rede Tupi. As crianças que visitavam a DisneyWorld, as famílias da classe média, que viajam através de financiamento acertado com as companhias de turismo, estas ficaram privadas de conhecer o exterior.

O turismo anunciado para os países vizinhos — Uruguai, Argentina e Chile — também é um engodo. Se o turista não gasta divisas, também, não tem o direito de trazer praticamente nada. Os que desejarem comprar algo para contrabalançar as despesas de viagem,

ao chegarem à fronteira, a Alfândega se encarrega de pesadas multas ou ficam com a mercadoria. Já recebi muitas queixas sobre o que vem ocorrendo.

Volto ao assunto porque, além de cartas e telegramas que venho recebendo de diferentes cidades, hoje assisti ao programa Factorama, da Rede Tupi, quando o radialista Affonso Fabre entrevistou Toscano e Marcus Vinicius, diretores de duas agências de turismo nesta cidade, que comprovaram, mais uma vez, o erro da medida e os prejuízos que está causando, inclusive às companhias de turismo, nacionais e estrangeiras. Pois é natural que se o Brasil cria toda a sorte de dificuldades aos turistas brasileiros que desejam viajar para outros países, as nações prejudicadas responderão com a mesma moeda.

É chocante e paradoxal o que vem acontecendo: o mesmo Governo que até ontem preconizava o turismo através de todos os meios, objetivando canalizar divisas — a exemplo da Espanha, da Itália, da França, da Inglaterra, dos EUA e de outros países — de uma hora para a outra, através de um ato infeliz, destruiu aquilo que vinha sendo construído beneditinamente há anos. Por que, em lugar desta medida, não limitou a remessa de lucro às multinacionais? Será que só os brasileiros têm obrigação de economizar divisas? Além disso, os que efetivamente deveriam cooperar — os ricaços — continuam viajando ao seu bel-prazer. É profundamente lamentável. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Como era previsto, até o final deste ano o Ministério da Educação e Cultura vai assumir a dívida de 30 milhões que os colégios particulares do Rio têm com o INPS, e transformar o débito em bolsas de estudo.

Acresce dizer que, segundo recente noticiário oficial, a primeira fase deste programa (10 milhões) começou ontem, com a assinatura de um convênio entre o MEC, a Secretaria Estadual de Educação e 57 colégios (14 do interior e 43 da Capital).

Através destes convênios, o MEC paga ao INPS a dívida anterior a dezembro de 1974 e recebe dos colégios, o valor do débito em bolsas de estudos, em até cinco anos letivos. A segunda relação de colégios beneficiados pelo convênio será anunciada em julho e, no segundo semestre, será publicado novo edital para convocar outros colégios interessados em compor suas dívidas com o INPS.

Acontece, porém, que as Secretarias de Educação receberam delegação para controlar a distribuição das bolsas de estudos.

No Estado do Rio, por exemplo, o convênio assinado autoriza a Secretaria de Educação a indicar alunos para receber as bolsas de estudos mas, como o primeiro semestre do ano letivo já está no final, a Secretaria preferiu deixar a cada um dos 57 colégios esta tarefa. A relação dos alunos beneficiados, entretanto, será examinada pela Assessoria de Assistência ao Educando, da Secretaria de Educação, para verificar se todos são carentes, conforme uma fórmula de medida de carência criada pelo próprio MEC, que a imprensa publicou e que transcrevo a seguir:

"Segundo esta fórmula conseguirão bolsas somente os estudantes pobres, com renda familiar de Cr\$ 800,00 e um dependente, conforme disse o Diretor do Departamento de Assistência ao Educando do MEC, Sr. Raimundo Martins. O número de bolsas criadas por este convênio dependerá da dívida que cada colégio tem com o INPS: os débitos menores serão pagos em bolsas em um ano, e as maiores poderão ser divididas de acordo com o interesse da política educacional do Estado.

O Sr. Raimundo Martins explicou também que os colégios que preferirem dividir seu débito em até cinco anos, terão que manter as bolsas com o mesmo valor de hoje. Por-

tanto, suas anuidades, para os alunos beneficiados, ficarão congeladas enquanto durar a bolsa. Por isto, sobre a dívida não são cobrados juros nem correção monetária."

Sr. Presidente, no exercício do mandato representativo, tenho inspirado minha ação política exclusivamente com o espírito construtivo e com o sentido do bem público.

Por isso, espero que, igualmente, o Governo fluminense adote as mesmas inspirações, a fim de que sem qualquer paternalismo ou interesse político partidário, sejam beneficiados somente os alunos comprovadamente carentes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana. (Pausa.)

S. Ex<sup>o</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA** (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congresistas:

O Estado do Rio de Janeiro registra outro êxito em sua faina de extermínio da poluição. O vinhoto, por tanto tempo considerado terrível poluente, vai agora ser aproveitado como alimento de aves e gado bovino.

Uma fábrica de proteínas oriundas do vinhoto, que está sendo instalada na destilaria Jacques Richer, na cidade de Campos, será o primeiro projeto do gênero no Brasil.

O vinhoto, como sabem V. Ex<sup>o</sup>s, é o resíduo da destilação do mosto e do melaço, comumente lançado nos canais, lagoas e rios contíguos às indústrias de álcool e aguardente.

Esse projeto-piloto da fábrica de proteínas destinadas à ração animal é da Fundação de Desenvolvimento do Norte Fluminense — FUNDENOR — é será realidade ainda no decorrer da safra de cana de 1976 - 1977.

Permitirá, a concretização desse projeto, eliminar completamente a poluição dos canais de drenagem, lagos e lagoas, e minimizar a contaminação do rio Paraíba do Sul, em o Norte Fluminense, uma vez que, a partir da mencionada safra, toda a produção do álcool da parte primitiva do Estado do Rio de Janeiro será concentrada na destilaria Jacques Richer, de propriedade do Instituto do Açúcar e do Álcool.

A fábrica terá sua administração confiada à COPERFLU, e produzirá, inicialmente, 200.000 litros diários de álcool anidro e hidratado.

Apenas duas das usinas fluminenses possuidoras de destilaria — Queimado e Cambaíba — não encaminharão seu melaço para a nova destilaria, eis que, ambas já dispõem de tanques de neutralização do vinhoto, e não poluem, consequentemente, os cursos de água.

As demais, em número de 14, enviarão o mel residual para a destilaria Jacques Richer, que o processará para transformá-lo em álcool.

Inicialmente, as proteínas obtidas do vinhoto terão como destino serem adicionadas à ração animal. Mais tarde a fábrica produzirá também proteínas para consumo humano.

A FUNDENOR, eminentes colegas, em experiência anterior, conseguiu, em pequena escala, obter razão para aves extraíndo-a de matérias orgânicas contidas no vinhoto.

A considerável concentração de proteínas e sais minerais do vinhoto liberado na produção do álcool — numa proporção de um litro deste para 10 de vinhoto — segundo declarações do engenheiro Mauricio Prates, "é útil à vida dos peixes e da vegetação dos grandes rios, ao contrário do que tem sido divulgado. O vinhoto só é poluente e prejudicial quando lançado aos pequenos cursos de água e lagos interiores, pois ao contato com a água absorve o oxigênio desta. No caso do Paraíba, por exemplo — acrescentou o engenheiro — cuja vazão de descarga é da ordem de 500.000 litros por segundo, a liberação do vinhoto, na base de 12 litros por segundo, constitui fonte de nutrientes para os peixes".

A prova disso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, reside no fato de que os pescadores procuram sempre os pontos onde a água do rio recebe vinhoto, pois sabem que ali encontram sempre peixes em abundância.

Na legislatura passada, a propósito de um discurso sobre o assunto proferido pelo Deputado Walter Silva, nesta Casa, alguns parlamentares, em apartes, chamaram a atenção dos presentes para o fato de que, 25 dos 28 rios que formam o delta do Recife, em Pernambuco, estavam sendo poluídos pelo vinhoto. E o mesmo vinha ocorrendo no Rio Grande do Sul, com o Vale do Rio dos Sinos.

A vitória fluminense no setor, eminentes colegas, poderá vir em socorro desses Estados, prevendo a poluição de seus rios, e evitando danos à fauna e à flora neles existente.

Com o recentíssimo estímulo, governamental desengatilhado em favor da multiplicação imediata do plantio da mandioca, e da cana-de-açúcar, provocará, por certo, o recrudescimento da poluição consequente, ao serem transformados em combustíveis, Brasil adentro.

É portanto de total oportunidade venha a experiência triunfante do Estado do Rio de Janeiro com o vinhoto a ser aproveitada, transmutando-se em nova fonte de renda o que até aqui era atirado fora. Com o que, não somente se perdia preciosa matéria-prima, como ainda se ia poluir pequenos cursos d'água, matando seus peixes e destruindo a vegetação que lhes servia de alimento, e respondia por sua multiplicação.

O problema em nosso Estado vinha de há muitos anos sendo estudado com afinco, face aos danos que causava à nossa fauna aquática, principalmente os oriundos do vinhoto despejado nos rios da Baixada Campista.

É, pois, com orgulho que registramos os sucessos de nossos coetanéos nessa matéria, e os cumprimentamos efusivamente, neste ensejo, pelo memorável feito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA** (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Luto para que se faça o alargamento do furo do Araçatuba, que ligará o Rio Contente ao Paraná do Araçá.

O eminente parlamentar do Município de Manaus alimenta essa mesma idéia e também se bate por ela. O alargamento ajudará o ribeirinho, o agricultor, o pescador e o juteiro.

Transcrevo aqui o seguinte:

"Com a transferência da sede do Município do Careiro para o Km 105 da BR-319, o alargamento do furo do Araçatuba, que ligará o rio Castanho ao Paraná do Araçá, tornou-se uma necessidade imperiosa, por vários motivos de ordem técnica que não cabe aqui mencionar.

Desse modo, requeiro na melhor forma regimentar, após ouvir o nobre plenário, seja encaminhado ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro dos Transportes, expediente, solicitando aquela autoridade urgentes providências para o caso em tela.

Peço, ainda, Sr. Presidente, seja enviada aos representantes amazonenses, no Senado e Câmara Federal, cópia do presente requerimento."

Eis aí a prova da justa preocupação do eminente homem público, meu correligionário Irineu Tavares. Espero que o Ministro de Transportes escute o brado daquele vereador, que é também o meu próprio.

Outro assunto, Sr. Presidente, que me traz à tribuna, é o ventilado pelo diligente parlamentar Damíão Ribeiro, da Assembléia Legislativa de meu Estado — o Amazonas. Faço meus os dois itens no requerimento, apoiando o restante.

O plantio de malva tem que ser amparado rasgadamente. Assim, serviremos ainda mais ao plantador e ao Estado do Amazonas.

É imperioso o financiamento ao pequeno e médio agricultor, pecuarista, e aos que trabalham nos setores de borracha, de batata, de sorva, de pau-rosa, etc., é imperioso. O financiamento deve, também, existir para isso. O homem do interior tem que ser protegido, defendido e ajudado.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Após o declínio da borracha, a economia amazonense experimentou dias difíceis, ora escorada na castanha, ora amoletada no pau-rosa, sorva, balata e outros produtos regionais. E, como Estado meramente extrativista, andou capengando por algum tempo, sem encontrar um equilíbrio financeiro. Surgiu a juta. Nosso caboclo, esse herói anônimo e esquecido, relegado a segundo plano, abandonado, e desassistido, porém patriota e valente, não se acomodou e recolhido ao seu anonimato, passou a cultivá-la, passando daí a constituir-se na viga mestra de nossa economia. Com o advento da Zona Franca, a nossa economia extrativista, sofre novo abalo, quer pela rigidez da legislação específica à borracha, com absurda exigência de marca e contra marca, escassez de financiamento, que deu origem a extinção do conhecido regatão e do comércio aviador; quer pela farta propaganda, até certo ponto, falsa e mentirosa, da nossa Zona Franca, que chegou a convencer o nosso irmão interlandino de que isto aqui, transformara-se em verdadeiro mar de rosas. Ou por outro lado com as proibições da pesca de quelônios e a comercialização de peles, etc. Assim, a falta de assistência, o abandono, e a agrura das enchentes e vazantes dos rios, a falta de incentivo ao produtor e falsa propaganda da Zona Franca, e rigidez de legislações inadequadas ao nosso desenvolvimento, concorreram de modo eficaz para o êxodo do interior para a capital. Estas e outras razões deram origem as nossas favelas, somente visitadas pela dor e pelo sofrimento humano, sem que os Governos tenham voltados suas vistas para esses problemas que, aos olhos da realidade, ninguém pode esconder. Destas rápidas considerações visualizamos facilmente, a necessidade de adoção de medidas, quer pelo Governo Federal, quer pelo Governo Estadual, com vistas a transformar o quadro, de vez que a nossa Zona Franca, além de ter tempo de duração limitado, não pode e não deve constituir no único polo de desenvolvimento de um Estado como o nosso. Mesmo porque, uma vez extinta ou fracassada a Zona Franca, não podemos ser pegados de surpresa e ficar a ver navios. Por outro lado, é necessário que se entenda que a Zona Franca, no que pese ter um Distrito Industrial de montagem de eletrodomésticos, não oferece mercado de trabalho suficiente para todos. Na esperança de melhores dias para o Amazonas e deveras preocupado com a situação dos nossos irmãos interlandinos, escoro-me no Regimento Interno deste Poder, para requerer: 1º) Ao Exmº Senhor Governador do Estado e Secretário da Produção Rural: demandem estudos no sentido de substituir a distribuição de semente de juta, por semente de malva, em virtude desta, oferecer ao agricultor maiores vantagens, quer no que diz respeito ao plantio, limpeza, corte e lavagem, quer pela melhor qualidade da fibra e ainda no sentido de evitar que o nosso irmão interlandino continue comprando semente de malva de especuladores, que além de venderem por preços elevados (Cr\$ 30,00, ano/75), só as vende para aqueles que se obrigam a lhes vender o produto por preço irrisório. 2º) Aos Exmºs. Srs. Ministro da Agricultura, Governador do Estado, Presidente do BASA, Banco do Brasil e BEA, no sentido de que demandem estudos no sentido de facilitar o financiamento ao pequeno e médio agricultor, pecuaristas, produtores de borracha, balata, sorva, pau-rosa, etc., bem como, fazer uma revisão nas rígidas e inadequadas legislações pertinentes, principalmente a borracha, peles, e financiamentos. 3º) O envio de cópia deste, a Bancada do Amazonas na Câmara e Senado Federal, solicitando seus indispensáveis apoios ao, nosso modesto pleito. S.R. da Assembléia Legislativa do Estado, em

Manaus, 4 de março de 1976. a) Deputado Damião Alves Ribeiro — MDB — Amazonas — Aprovado pelo Plenário.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o meu apelo e o apelo do Deputado Damião Ribeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A difícil conjuntura econômica que atravessamos, tem suas origens na crise provocada pelos países membros da OPEP, que com a deliberada alta dos preços do petróleo, mergulharam em dificuldades as nações carentes de tão útil matéria-prima.

Os estadistas, premidos por esta circunstância de difícil solução, procuraram por todos os meios, executar a pesquisa e a lavra, dando ao setor prioridades absolutas, adaptado senão a auto-suficiência, ao menos um dispêndio menor na remessa da divisão.

Nós, tomados de surpresas e não tendo avaliado com as devidas cautelas e desenvolvimento da crise do Oriente Médio, estamos pagando alto preço pela não adoção à época de uma política realista, voltada para a descoberta de novas reservas petrolíferas. Achou por bem a PETROBRÁS, criar uma subsidiária para a exploração em outros países, deixando a pesquisa interna como reserva futura. Hoje, estamos arcando com as consequências.

As previsões, nada alentadoras, demonstram que nossos gastos mensais, estão ao redor de US \$ 380 milhões em petróleo, o que está pesando de forma quase insuportável em nosso balanço de comércio.

Continua havendo no País a insensibilidade do consumidor em atentar para o que custa em sacrifício para todos nós, o desperdício de uso indiscriminado de combustível.

O Governo, objetivando a contenção, tem feito divulgar pela imprensa escrita e falada, campanhas com diversos slogans. Mas seus efeitos, pouco influenciaram para uma economia no setor, isto segundo os dados que aí estão ao alcance de todos.

Alguns administradores alardearam pelos jornais a decisão de colaborar com o Governo na contenção dos gastos com combustível em seus órgãos. Dos resultados, pouco se sabe pois somente foi dado a conhecimento público as medidas iniciais. Assim, para dar exemplo, era necessário que voltasse à imprensa, dando conta dos resultados alcançados. Cremos, que a partir do momento em que não se conhecem os efeitos daquilo que propõem, não se deve esperar resultados satisfatórios.

É por esta razão, Sr. Presidente, que apelamos para os Srs. Ministros de Estado, Governadores, Presidentes de autarquias e empresas de economia mista, enfim, a todos aqueles que estão no exercício de mandatos administrativos, que dêem conhecimento público dos resultados alcançados. Que as campanhas visando a economia de combustível continuem, que cessem as campanhas anunciando novas descobertas e as que ostentam a possibilidade de ter-se a auto-suficiência, pois a nosso ver, elas induzem a população a gastos inconsequentes.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna do Congresso Nacional, hoje, com o objetivo de fazer chegar ao ilustre Governador Elmo Farias, do Distrito Federal, um apelo urgente. Visa o apelo a corrigir uma distorção que vem prejudicando sobremodo a população de Brasília e colocando mal seus governantes, os quais, na realidade, são dignos não só do apoio de todos nós mas até de nosso aplauso entusiástico.

Todos temos visto, Sr. Presidente, os esforços do operoso e competente Governador Elmo Farias. Repetida e infalivelmente, temos constatado a sinceridade com que agem o Governador e os integrantes de sua equipe de Governo. Dentro desses esforços, o mais extraordinário deles diz respeito ao elenco de medidas, ao conjunto de obras estruturais e infraestruturais, bem como aos critérios e normas baixados visando à consolidação de nossa jovem e bela "Capital da Esperança".

Assim, dentro desse firme propósito, Elmo Farias e seus auxiliares rasgam o chão vermelho deste planalto e constroem rodovias, pontes e viadutos; implantam sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários e pluviais; aumentam e melhoram as redes de comunicação telefônica e de energia elétrica; arborizam e embelezam as vias públicas; urbanizam as super-quadradas e implantam nelas mais e melhores serviços públicos; constroem novos hospitais e reformam e ampliam os meios de atendimento e internamento dos já existentes; transformam as estações do complexo rodoviário e dão melhor aspecto, mais funcionalidade, facilidades e beleza às nossas vias públicas, hoje tão extraordinariamente bem iluminadas; cuidam esses dedicados governantes de Brasília e das cidades-satélites de dar maior apoio aos desportos e às artes, sem deixar de cuidar dos problemas que atormentam o homem do povo, seja na área da habitação, na ação social do Governo, na educação, no apoio ao produtor rural ou no desenvolvimento e modernização de nossa agropecuária.

O Governo de Elmo Farias, Srs. Congressistas, é de fato um governo com G maiúsculo, pois tanto é realizador como é presente e capaz em termos de atualidade e de visão do futuro. Entretanto, Sr. Presidente, por razões que existem em todos os governos, mesmo nos bons governos como é o do Governador Elmo Farias, nele acontecem coisas inexplicáveis. E o que vem acontecendo no setor da construção civil, especialmente na Península Norte e em algumas áreas desertas e distantes, por isso que desprovidas de serviços públicos, é totalmente incompreensível diante das medidas que o Governo do Distrito Federal vem tomado para incrementar a construção nessas áreas, com apelos constantes nesse sentido, especialmente nos lotes há anos titulados.

Na Península Norte e em outras áreas também distantes, Sr. Presidente, temos sabido da ação coercitiva de fiscais e agentes de órgãos do Governo do Distrito Federal, exigindo dos proprietários coisas absurdas. Tais proprietários de lotes, que buscam o cumprimento das exigências legais para a construção de suas moradias, após terem cumprido um roteiro realmente longo e sacrificante, que muitos não conseguem terminar, muitas vezes ficam expostos até à exigência de propinas por parte de fiscais e agentes, para que alguns deles "fechem os olhos" a "irregularidades" inexistentes. E a maior dessas "irregularidades", Sr. Presidente, por incrível que pareça, é a que obriga a construção de tapumes, por sinal caríssimos, fechando toda a área de construção. Não podemos ver o bom senso de uma exigência como essa em áreas tão distantes e abandonadas, verdadeiros matagais como ainda são a Península Norte e outras áreas distantes. Este é mais um sacrifício que está sendo exigido do brasileiro, que já viu o IPTU aumentado em 64%, tem de pagar arquitetos para a elaboração de plantas, esperar uma enormidade de tempo para que o processo tramite em um sem número de órgãos, além de pagar elevadas taxas e ainda enfrentar o elevado preço, sempre cada vez maior, dos materiais para construção.

No sentido, pois, de colaborar com o Governo Elmo Farias, é que venho fazer um instante apelo a S. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que mande eliminar essa absurda exigência da construção de tapumes na Península Norte e em locais semelhantes em distância e situação. O apelo serve, também, para que se facilite a tramitação dos processos referentes aos pedidos de construção nessas áreas, para que sejam evitadas certas e repetidas exigências, que em alguns casos chegam a ser

até risíveis. E é com a convicção de que este meu apelo será ouvido e atendido que deixo esta Tribuna.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Ferreira.

**O SR. ANTONIO FERREIRA (ARENA — AL)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Ocupo a tribuna nesta data para externar a satisfação que domina cada integrante da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, acolhidos excelentemente pelos dirigentes da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, nossa querida CHESF.

Nesta rara oportunidade, foi-nos dado visitar as instalações do Projeto Sobradinho, no norte do Estado da Bahia, ocasião em que presenciamos os trabalhos de montagem da usina que vai proporcionar ao Brasil um acentuado acréscimo de potencial energético. A seguir, tiveram os membros da Comissão de Minas e Energia e enjeo de assistir, em funcionamento, inclusive no que poderíamos chamar de "miolo", a usina de Paulo Afonso, sempre guiados pelo Dr. Eunápio Peltier de Queiroz, brilhante figura de ex-Deputado Federal, hoje ocupando as altas funções de Diretor de Construções da CHESF, que tem sob seu comando os mais competentes profissionais, como é o caso do Engenheiro João Paulo, responsável direto pelo Projeto Sobradinho. É digno de realce também a figura do Dr. André Falcão, Presidente da CHESF e do eminente ex-Governador da Bahia, Dr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães, cuja atuação à frente da ELETROBRÁS vem dando a essa empresa o prestígio que lhe é devido.

Recepionada pelo Governador Divaldo Suruagy, em Maceió pôde a Comissão de Minas e Energia presenciar o trabalho que vem sendo desenvolvido por aquele jovem e dinâmico Executivo, promovendo em seu Estado mudanças substanciais em sua estrutura a ponto de atrair novas e grandes indústrias, guindando-o à posição de quase igualdade com os mais prósperos do Nordeste brasileiro.

Pelo que representa para o Estado de Alagoas, cabe um enfoque especial para o sal-gema, cuja exploração proporcionará grande mercado de trabalho, além de fonte de receita para aquele Estado da Federação e que tenho a honra de representar nesta Casa. Percorrido o pârque onde se encontram as instalações e cais para o escoamento do produto, constatamos a importância da realização para o setor de fertilizantes, numa hora em que as atenções do Governo Federal se voltam para a agricultura.

Finalmente, ainda em Maceió, assistimos maravilhados à demonstração do veículo movido a água e álcool, sistema em aperfeiçoamento e de autoria do técnico francês Jean Chambrin, que vem realizando suas experiências na Estação Experimental da Cana-de-Açúcar, com o inestimável apoio do Dr. Jarbas Oiticica, Presidente daquela Estação.

Como foi largamente divulgado pela imprensa, revestiu-se aquele demonstração do mais absoluto sucesso, transportando, em veículo convencional, as figuras do Senhor Governador Divaldo Suruagy, Deputado João Pedro, Presidente da Comissão de Minas e Energia e do Senador Teotônio Vilela, sob a direção do Sr. Jean Chambrin, desde o local até o Palácio do Governo, num total de 25 quilômetros. Desnecessário dizer da perspectiva econômica que se abre para o Estado de Alagoas, grande produtor da cana-de-açúcar, quando somos obrigados a pagar cada vez mais caro o preço da gasolina.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

— Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 65, de 1976-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-Lei nº 1.469, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 28, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1976.

É lida a seguinte

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 22, DE 1976

#### Altera a redação do § 6.º do art. 72, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 72 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O § 6.º do art. 72 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. ....

§ 6.º Decorridos trinta dias do recebimento, pelo Congresso Nacional, da solicitação de que trata a alínea c do parágrafo anterior, o silêncio do Poder Legislativo importará na autorização tácita para que o Tribunal de Contas da União determine a sustação do ato impugnado ou adote outras medidas necessárias ao resguardo do interesse público.”

#### Justificação

Ao comentar a decisão da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que afirmou a constitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado que estabelece a subsistência das impugnações feitas pelos Tribunais de Contas incidentalmente sobre contratos, quando a Assembléia Legislativa não se manifeste sobre elas no prazo de 30 (trinta) dias, o **O Estado de S. Paulo** assinalou (edição de 1.º de maio) que aquela decisão estava sendo encarada, nos meios ligados aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, como um reforço à campanha que estaria sendo desenvolvida pelos órgãos fiscalizadores de todo o País, no sentido de que a Constituição Federal seguisse o exemplo salutar da Constituição Paulista.

Ainda comentando aquela decisão deixou o **O Estado de S. Paulo** manifesto o entendimento de que a correspondente norma da Constituição Federal, na forma como está enunciada, é considerada muito cômoda em face de o simples silêncio dos políticos poder resultar na anulação de decisões de órgãos de contas e, por esse meio, permitir a convalidação de ajustes irregulares e — dizemos nós ao fim — atentatórios muitas vezes do interesse público.

A adoção, no plano federal, da criteriosa sistemática abrigada pela Constituição de São Paulo, além de evitar que possam subsistir atos danosos ao interesse público, permitidos, atualmente, pela ausência da manifestação oportuna do Poder Legislativo federal, ainda teria a grande valia de redundar na sua inclusão nos textos constitucionais dos demais Estados, tornando-se regra geral observável em todo o País, porque, uma vez integrada no texto da Cons-

tituição Federal passaria ela a compor o elenco de normas que, por força do mandamento inscrito no art. 200 da nossa Lei Fundamental, devem ser incorporadas ao direito constitucional legislado dos Estados.

O § 6.º do art. 72 ora sob proposta de alteração está assim redigido:

“§ 6.º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada insubstancial a impugnação.”

A alínea c do § 5.º do referido art. 72 a que se refere o § 6.º sob proposta de modificação, está assim redigida:

“§ 5.º O Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras e orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive aos decorrentes de contratos, deverá:

c) solicitar ao Congresso Nacional, em caso de contrato, que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais.”

E a “alínea anterior” a que se refere a supra transcrita alínea c (alínea b) assim estabelece:

“b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato.”

De acordo com a nova redação que estamos propondo para o § 6.º do art. 72 da Constituição Federal, quando o ato impugnado se referir a contrato, o silêncio do Poder Legislativo, após ultrapassado o trigésimo dia do recebimento da solicitação a que se refere a alínea c do § 5.º, implicará, diversamente do que ocorre hoje, em que não fiquem mais ao desabrigar interesses públicos relevantes, pela autorização tácita para que o Tribunal de Contas da União determine a sustação do ato impugnado ou adote outras medidas não só necessárias ao resguardo dos objetivos legais, como expresso na alínea c, *in fine*, mas de amparo aos interesses públicos envolvidos.

E é de ser assinalado, nesta oportunidade, que a Constituição do Estado de São Paulo, no particular, é mais coerente com a nova filosofia de austeridade administrativa defendida pela Constituição Federal de 1967 do que a própria Lei Básica do País, eis que esta, quando, no caso, foi casuista, dispondo sobre regra que não poderia senão estar acorde com aquela filosofia, destemperou-se, violentando-se, ao permitir a subsistência de atos comprometedores dos objetivos legais de lisura na administração da coisa pública.

Entendemos desnecessário acrescer quaisquer argumentos tendentes a demonstrar os méritos da presente proposta, porque seria ocioso contínuedo de sua óbvia oportunidade.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 90. Compete ao Tribunal de Contas:

I — dar parecer prévio, no prazo de noventa dias da data do recebimento, sobre as contas anuais sentadas pelo Governador à Assembléia;

II — exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação dos recursos das unidades administrativas dos três poderes do Estado, através de acompanhamento, inspeções e diligências;

III — examinar as demonstrações contábeis e financeiras da aplicação dos recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle, e determinar a regularização na forma que a lei estabelecer;

IV — examinar e aprovar a aplicação de auxílios concedidos pelo Estado a entidades particulares de caráter assistencial;

V — julgar, originariamente, as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios, do Estado ou por seu intermédio;

VI — dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio;

VII — encaminhar à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as contas e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

VIII — elaborar o seu regimento interno e organizar os seus serviços auxiliares;

IX — eleger o seu Presidente e demais órgãos de direção;

X — propor à Assembleia a criação ou extinção de cargos de seus serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos;

XI — decretar a prisão administrativa dos servidores considerados em alcance, sem prejuízo da competência de outras autoridades que a lei indicar.

Art. 91. Verificada a ilegalidade de qualquer despesa do Estado, inclusive as decorrentes de contrato, o Tribunal de Contas deverá:

I — assinar prazo razoável para que o órgão competente adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e à regularização da despesa;

II — sustar a despesa do ato, quando não forem atendidas ou adotadas as providências previstas no inciso anterior, salvo no caso de contrato, em que as irregularidades serão comunicadas à Assembleia para as medidas cabíveis, inclusive a sustação da despesa;

III — cancelar a despesa e declarar insubstancial o contrato se a Assembleia não deliberar sobre a comunicação a que se refere o inciso anterior, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O Governador poderá ordenar a execução do ato a que se refere o inciso II, ad referendum da Assembleia, no prazo de trinta dias. Se não houver deliberação da Assembleia, será considerada insubstancial a impugnação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Serviços Públicos

Art. 92. O funcionalismo do Estado será organizado com observância dos princípios mínimos estabelecidos na Constituição da República e atendendo às seguintes normas:

I — a primeira investidura em cargo público deverá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo para cargo em comissão, como tal declarado em lei;

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

Sebastião Rodrigues Júnior — Jorge Paulo — Cláudio Salles (apoioamento) — Tancredo Neves — Antônio Morais — Celso Barros — Walnir de Luca — Israel Dias-Novaes — Fernando Coelho — Getúlio Dias — Francisco Rocha — Josias Leite — Paulino Cícero — Genival Tourinho — Tarcisio Delgado — Juarez Batista — Hélio Campos — Epitácio Casteleira — Nossa Almeida — Wilmor Dallanhol — José Mandelli — Carlos Alberto Oliveira (apoioamento) — José Thomé — Brigido Tinoco — Adhemar Saniello — Nelson Thibau — Alcir Pimenta — Aloisio Santos — Paulo Marques — Marcos Tito — Pedro Faria — José Maria de Carvalho — Januário Feitosa — Jaison Barreto — Ernesto de Marco — Alberto Hoffmann — Ary Kissuri — Carlos Wilson — Iturival Nascimento — Célio Marques Fernandes — Rosa Flores — Marcondes Gadelha — Ulysses Potiguar — Joel Ferreira — Argílio Dario — João Clímaco — Francisco Libardoni — Humberto Lucena — Geraldo Guedes — Paulo Studart — Nunes Leal — José Ribamar Machado — Octacílio Almeida — José Mauricio — Gonzaga Vasconcelos — Antônio José — Frederico Brandão — Olivir Gabardo — Freitas Nobre — Jarbas Vasconcelos — Nabor Júnior — Lauro Rodrigues — Sérgio Murilo — Marcelo Linhares — Figueiredo Correia — Siqueira Campos — Mário Moreira — Moacyr Dalla — Antônio Bressolin — Mário Mondino — Francisco Rollemberg — Arlindo Kunzler (apoioamento) — Antunes de Oliveira — Mauro Sampaio — Florim Coutinho — Expedito Zanotti — Santos Filho — Lincoln Grillo — Francisco Amaral — Sylvio Venturolli — Daso Coimbra — Erasmo Martins Pedro — Jonas Carlos — Parsifal Barroso — Cotta Barbosa — Cantídio Sampaio — Lomanto Júnior — Odemir Furlan — Alacid Nunes — Jorge Arbage — Antônio Belinati — Fábio Fonseca — Osvaldo Buskei — Nogueira de Rezende — Osvaldo Lima — José Haddad — Antônio Morimoto — Fernando Cunha — Mauricio Leite — Josias Leite — Luiz Braz — Teotônio Netto — Gonzaga Vasconcelos (apoioamento) — Aderbal Jurema — Padre Nobre — Osmar Leitão — Nunes Rocha — Joaquim Bevilacqua — Pedro Lauro — Dayl de Almeida — Moreira Franco — Dias Menezes — Aluizio Paraguassu — Ruy Bacerl — Geraldo Freire — Hélio de Almeida — Nina Ribeiro — Jerônimo Santana — José Carlos Teixeira — Magnus Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senador Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Fausto Castelo-Branco, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Jessé Freire, Italívio Coelho, Saldanha Derriz e os Srs. Deputados Alberto Hoffmann, Nossa Almeida, Josias Leite, Gomes da Silva, Januário Feitosa e Hélio Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Dirceu Cardoso, Leite Chaves, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Peixoto Filho, Jarbas Vasconcelos, Lidovino Fanton, Luiz Henrique e Walber Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

# REGISTROS PÚBLICOS

**nova lei anotada**

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# CÓDIGO PENAL MILITAR

**Quadro Comparativo**

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 26**

**439 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**